

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
INSTITUTO DE PSICOLOGIA  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL  
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

MARIA EDUARDA VAZ MACHADO

O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NO ACOMPANHAMENTO DA PENA  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE NO FORO CENTRAL DE  
PORTO ALEGRE

PORTO ALEGRE

2016

MARIA EDUARDA VAZ MACHADO

O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NO ACOMPANHAMENTO DA PENA  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE NO FORO CENTRAL DE  
PORTO ALEGRE

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social pelo curso de Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS.

Orientadora: Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Thaisa Teixeira Closs

PORTO ALEGRE

2016

## AGRADECIMENTOS

À minha mãe e melhor amiga Ângela, por todo o esforço e dedicação dado a mim desde sempre, e especialmente durante esse processo de formação. Por todo o incentivo dado e pela confiança depositada em mim e pela presença, mesmo que em diferentes cidades, sempre apostando na minha felicidade.

Ao meu pai, Gilberto, e aos meus irmãos, Gilberto e Gustavo, pois a nossa história de vida é parte da minha profissão hoje e sei que muito de mim vem de vocês, portanto, essa conquista é nossa.

Ao meu padrasto Victor, pela dedicação empenhada, por acreditar em mim e por todo o apoio de sempre.

As minhas colegas e queridas amigas: Andressa, Emylin e Gabriela, o apoio e a amizade de vocês foram fundamentais e essenciais para mim nesse processo.

Aos que fizeram parte do meu processo de estágio no Foro Central, em especial minha supervisora de campo, Mariana e minha colega de estágio Eriane.

Aos que chegaram recentemente, mas que fizeram esses dias pesados mais leves e engraçados, meus colegas de trabalho no Tribunal Federal da 4ª Região: Paloma e Léo.

À minha orientadora Thaisa, pela dedicação e cuidado, sempre respeitando meus limites e fazendo desse processo o menos pesado possível.

A todos aqueles que contribuíram de alguma forma para que eu pudesse concluir essa graduação, seja os demais familiares, amigos, professores, colegas de estágio e de aula.

*Cada detento uma mãe, uma crença.  
Cada crime uma sentença.  
Cada sentença um motivo, uma história de  
lágrima,  
sangue, vidas e glórias, abandono, miséria,  
ódio,  
sofrimento, desprezo, desilusão, ação do  
tempo.  
Misture bem essa química.  
Pronto: eis um novo detento.*

*Racionais Mc's*

## RESUMO

O presente trabalho tem como temática central a pena alternativa de prestação de serviços à comunidade, enfatizando a contribuição do acompanhamento do Serviço Social na execução da mesma. A temática foi escolhida com base na experiência de estágio obrigatório realizada pela acadêmica na Central de Atendimento Psicossocial e Multidisciplinar do Foro Central de Porto Alegre. Inicialmente discute-se sobre a trajetória e formas de penas e punições no Brasil, problematizando as mudanças na legislação prisional até o cenário atual, processo em que se analisa a falência do sistema prisional dado seu caráter excludente e seletivo. Na sequência enfatiza-se a realidade contemporânea de criminalização da pobreza diante da precariedade da garantia de direitos, apontando a relevância da expansão e qualificação das penas alternativas como possibilidade de superação de um modelo punitivo por práticas pautadas na liberdade e na dimensão educativa. Por fim, contextualiza-se a inserção do Serviço Social no campo sócio jurídico e a realidade vivenciada no estágio obrigatório, problematizando o desenvolvimento de projeto de intervenção voltado para a articulação com instituições conveniadas para o cumprimento da pena de prestação de serviços à comunidade.

Palavras-chaves: Penas alternativas, prestação de serviços à comunidade, Serviço Social, criminalização da pobreza.

## **LISTA DE QUADROS**

Sistematização da aplicação do questionário com os responsáveis nas instituições .....	54
--	----

## **LISTA DE FIGURAS**

Figura 1: Estado, Execução Penal e Sociedade nas Penas Alternativas .....	31
Figura 2: Rede de apoio as penas alternativas .....	32

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>8</b>
<b>2 PENAS ALTERNATIVAS: da constituição das formas de penalização até a contemporaneidade .....</b>	<b>10</b>
<b>2.1 Contextualização do sistema prisional no Brasil.....</b>	<b>11</b>
<b>2.2. Falência de um modelo de punição e a criminalização da pobreza como expressão da questão social.....</b>	<b>19</b>
<b>2.3 Os tipos de penas alternativas e suas dimensões educativas .....</b>	<b>25</b>
<b>3 A EXECUÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E OS DESAFIOS NA APLICABILIDADE NO TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL... </b>	<b>35</b>
<b>3.1 Contextualização do Serviço Social no Poder Judiciário.....</b>	<b>36</b>
<b>3.2 O Serviço Social e a Prestação de Serviços à Comunidade.....</b>	<b>41</b>
<b>3.3 Experiência de Estágio.....</b>	<b>45</b>
<b>4 CONCLUSÃO.....</b>	<b>60</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>63</b>



## 1 INTRODUÇÃO

Este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul é oriundo da experiência de estágio supervisionado desenvolvida no período entre julho do ano 2015 à julho do ano de 2016, diretamente na área sócio jurídica, especificamente no Poder Judiciário. O estágio foi desenvolvido no Foro Central I da Comarca<sup>1</sup> de Porto Alegre, no setor da Central de Atendimento Multidisciplinar e Psicossocial (CAPM).

Dentre as diversas ações realizadas pelos assistentes sociais no Foro Central, o estágio curricular foi focado no trabalho feito com a prestação de serviços à comunidade e seu acompanhamento, uma das modalidades de penas alternativas. A sistematização realizada é resultado de um processo de formação e de reflexão teórico-prática, da qual fazem parte as experiências profissionais vivenciadas junto a população usuária, ou seja, os prestadores em cumprimento de prestação de serviços à comunidade (PSC), bem como com os responsáveis nas instituições conveniadas ao judiciário que recebem estes prestadores. Essa experiência e período de estágio curricular começa com a vivência no estágio I na Penitenciária Feminina Madre Pelletier, a qual foi essencial para auxiliar a desenvolver as reflexões relativas ao sistema prisional e fazer um contraponto com as penas alternativas, visualizando outras possibilidades para além das penas restritivas de liberdade e coercitivas.

O tema em questão evidencia um momento do qual estamos vivenciando na conjuntura brasileira: o da exacerbação do medo, do sentimento de insegurança que vem sendo bastante explorado pela mídia, com ênfase para o papel da segurança pública e repressão como resposta à questão social, acentuando os processos de criminalização da pobreza. Muitas das resoluções pensadas nessa conjuntura têm sido a criação de novos presídios, para provocar o aumento do encarceramento. No Brasil já têm um índice elevado de população carcerária<sup>2</sup> totalizando cerca de 600.000 presos (ANO, 2014). Este número não reflete numa redução da taxa de criminalidade ou uma relação entre o número de presos e o aumento da segurança. A questão da criminalização da pobreza também deve ser pautada nesse caso, pois, as taxas de encarceramento da população jovem, pobre e negra no Brasil

---

1

<sup>2</sup>1 A população penitenciária brasileira chegou a 622.202 pessoas em dezembro de 2014. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/populacao-carceraria-brasileira-chega-a-mais-de-622-mil-detentos>.

ainda é parte da contemporaneidade do país, como evidenciaremos ao longo do trabalho

A discussão de que o sistema penitenciário brasileiro não tem capacidade para ressocializar o indivíduo privado de liberdade e que ele não funciona efetivamente é antiga, portanto, a criação das penas alternativas se mostra como um novo caminho a ser pensado referente às penas, numa sociedade extremamente desigual e num cenário político de retrocesso no âmbito das políticas e direitos sociais. A prestação de serviços à comunidade é uma das penas alternativas existentes e é uma pena que preza pela liberdade do indivíduo e por sua inserção social e em comunidade. Apesar de existir em Porto Alegre um trabalho realizado com a PSC há cerca de 30 anos, diante das históricas e tradicionais penas de encarceramento, temesse é um projeto muito recente e que ainda encontra dificuldades de reconhecimento e manutenção de sua aplicação, a qual ocorre através do encaminhamento, monitoramento e acompanhamento dos prestadores de serviço pelos assistentes sociais.

O trabalho desenvolvido através de pesquisa bibliográfica sistematiza no capítulo 2 a história das penas e punições no Brasil, assim como a contextualizasse sistema prisional estruturado de forma precária e desrespeitosa frente à garantia dos direitos humanos. Posteriormente esse capítulo apresenta a discussão sobre a falência dessa instituição penal e ainda problematiza a frequente seletividade penal e criminalização da pobreza, evidenciando que o encarceramento em massa dessa população vem sendo realizado pelo Estado e servindo como uma substituição dos direitos básicos que deveriam se providos via políticas públicas e sociais voltadas para essa população. Como a falência desse modelo é discutida, posteriormente são apresentadas as penas alternativas, das quais são o modelo mais recentes de se pensar a punição, pois fogem da lógica da privação de liberdade.

No capítulo 3 é discutido o trabalho do assistente social no judiciário e a inserção da profissão na área sócio jurídica enfocando o reconhecimento o qual o Serviço Social conquistou ao longo dos anos, sendo o mesmo parte essencial do trabalho com as demandas sociais trazidas para a instituição. Dentro do poder judiciário, onde é realizado o acompanhamento da pena de PSC, é apresentada a história da criação desse projeto em Porto Alegre e do modo como a pena foi constituída e seus objetivos. Em seguida tematiza-se a experiência de estágio vivenciada no Foro Central, problematizando a realidade da aplicação dessa pena e do trabalho desenvolvido pelos assistentes sociais no que se refere ao acompanhamento dos prestadores de serviços e das entidades responsáveis por recebê-los.

## **2 PENAS ALTERNATIVAS: da constituição das formas de penalização até a contemporaneidade**

O capítulo dois abordará a história das penas até o momento atual no Brasil e como o sistema penitenciário e as alternativas penais regidas pela Lei 7.210 de 11 de Julho de 1984 têm funcionado. Apesar de conter inúmeros parâmetros para se constituir como um local de ressocialização para as pessoas em situação de privação de liberdade, os presídios não correspondem ao que as regras e leis brasileiras e internacionais estipulam, pois essas visam a garantia de direitos das pessoas presas, e os presídios brasileiros se apresentam com um contexto de superlotação, condições insalubres, falta de atendimento jurídico, assistencial e de saúde, assim como um grande número de pessoas em prisões preventivas, ou seja, pessoas sem condenação. A vivência brasileira em um contexto de violência e sensação de insegurança, acaba por promover dentre os diferentes setores da sociedade formas que se parecem com o início das formas de penalização, sendo a repressão o principal caminho dado como resolutivo.

O Brasil se constituiu historicamente de forma desigual, desde as raízes de seu surgimento, por ter se tornado uma colônia de exploração dos países europeus, até os dias de hoje por meio da política econômica. Um reflexo disso é a precarização das políticas sociais e a dificuldade em garantir os direitos básicos, e por vezes, restringindo os direitos já conquistados através de lutas e movimentos sociais da classe trabalhadora. Essa precarização dos direitos sociais, é a principal explicação para o aumento da criminalização/criminalidade daqueles que não tem recursos e que não conseguem se inserir no mercado de trabalho e nessa sociedade consumista e acabam vendo como uma alternativa a criminalidade para garantir essa inserção. O aumento da violência acaba se expressando em maior repressão do Estado e maior encarceramento, especialmente de uma classe social específica, porém, é uma forma que não resolve a raiz do problema e isso acaba gerando conflitos de classe que não correspondem à questão da desigualdade social como o grande motivo disso.

Para contrapor a política de encarceramento foram instituídas as penas alternativas, das quais abordam um jeito educativo de cumprimento de pena, preservando a liberdade de quem recebe uma condenação e os seus vínculos sociais. As penas alternativas se apresentam como um jeito de diminuir as taxas de encarceramento e de não expor as pessoas as condições degradantes dos presídios brasileiros, preservando sua autonomia e propondo uma reflexão ampliada em sociedade.

## 2.1 Contextualização do sistema prisional no Brasil

Grande parte das pessoas que cumprem penas alternativas já passaram por uma pena restritiva de liberdade, seja pelo mesmo delito do qual está cumprindo a pena ou por outros crimes<sup>3</sup>. Tendo em vista que o sistema penal é seletivo e que as maiorias das pessoas que estão em cumprimento das referidas penas foram incluídas neste sistema e sofreram um descaso sistemático do Estado e da falta de políticas públicas durante sua trajetória de vida, é importante incluir a história das práticas punitivas no Brasil para compreendermos o contexto atual, considerando a criação do sistema prisional e seu caráter punitivo e seletivo presente nas classes mais pobres, o que se evidencia em dados que serão apresentados posteriormente.

A história da pena privativa de liberdade iniciou com a tentativa de findar as formas de punição realizadas na antiguidade<sup>4</sup>, da qual se concretizavam mediante castigos físicos. Nessa época, a prisão servia para o réu esperar o julgamento em público, geralmente através de mutilações e/ou pena de morte explícita (BITTENCOURT, 2011). Segundo Bittencourt (2011), nesse período, a tortura era um instrumento legal de se fazer justiça e até então não existiam locais projetados para o encarceramento das pessoas, mas sim as chamadas casas de custódia, da qual os condenados permaneciam resguardados até o momento em que sofreriam sua punição. As penalidades eram apenas reações instintivas promovidas por vingança privada da própria vítima, ou seja, não tinha um controle do efetivo e regulamentado perante o castigo ou pena que seria dado à pessoa que tivesse cometido um crime.

Esse tipo de pena ainda permaneceu na Idade Média, o modo de lidar com o delito ainda era sob essas punições, porém, já em algumas poucas situações, a pena de prisão começou a ser aplicada no momento em que se julgava que a mutilação seria exacerbada (AMARAL, 2013). Neste mesmo período surgem as "prisões de Estado", as quais eram modalidades de prisão onde ficavam os chamados traidores, inimigos e adversários políticos do rei e também a prisão eclesiástica, onde eram colocados aqueles que eram considerados inimigos da igreja. O que a igreja defendia com esta reclusão era proporcionar um período para o arrependimento através das meditações e penitências, visando à correção, porém, como

---

<sup>3</sup> Crime, segundo o Código Penal Brasileiro, é uma infração penal a que a lei comina pena, ou seja, é uma qualidade dada a determinadas condutas, uma resposta escolhida pelo Estado para lidar com situações entendidas como inadequadas para determinado grupo social (BRASIL, 2016). Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/04/c291046c303e359f32873a74b836efcd.pdf>

<sup>4</sup> Antiguidade: Período que foi até a queda de Roma e de seu Império, e a consequente invasão da Europa pelos denominados "povos bárbaros", segundo a divisão tradicionalmente aceita (Bittencourt, p. 1.260, 2011)

afirma Amaral (2013) a época da inquisição se utilizou do cárcere em larga escala para custodiar hereges<sup>5</sup> até a pena de morte e em menor escala para apenas aprisionar aqueles que tivessem cometido pequenas contravenções.

No período que sucede à Idade Média, a Idade Moderna (séc. XVI e XVII) a pobreza era uma condição que se alastrava na França, segundo Bittencourt (2011), devido às guerras religiosas que tinham acontecido naquele período, portanto, formou-se uma grande gama de população em situação precária de mendicância das quais passaram a praticar roubos, assassinatos ou subsistiam através de pedidos de esmola. Primeiramente estes casos eram resolvidos através dos castigos e/ou pena de morte, porém, devido ao grande aumento dessas situações, se prevê abolir esse tipo de penalidade (BITTENCOURT, 2011).

Segundo Bittencourt (2011), no início do século XVIII, na França, a detenção se tornou a principal forma de castigo, passando a ocupar o lugar da pena de morte, em quase todo o campo de punição, a finalidade do aprisionamento consistia na reforma dos "delinquentes" por meio do trabalho e da disciplina. Os legisladores se diziam defensores da suavização e humanização do ato de punir, reprimindo os castigos corporais, porém, mantendo essa prática de suplício e penitência.

A pena privativa de liberdade começa a tomar forma também, através dos estudos realizados no século XVIII e a partir de movimento Iluminista que prezava a razão e a humanidade (OLIVEIRA, 2011) e de certa forma aliado a chamada revolução burguesa e ao início da implantação de um sistema econômico capitalista, do qual reivindicava valores como democracia e liberdade. Portanto, perante aquele momento histórico, a modificação de uma pena com castigos físicos para uma restritiva de liberdade significava grandes avanços no contexto humanitário, porém sendo um reflexo da nova forma de produção econômica.

O nascimento da prisão se coloca na passagem de um regime penal que apontava para a destruição dos corpos do condenado e que refletia o poder absoluto do monarca, para então dar espaço a uma nova punição que, em vez de massacrar os corpos, o poupava para que na sua produtividade se manifestasse o poder econômico capitalista. (OLIVEIRA, 2011, p. 19).

Os primeiros locais destinados a receber pessoas em privação de liberdade, chamadas casas de correção, tinham como propósito desenvolver uma pena “reabilitadora” e “educativa”:

O regime era misto, já que trabalhavam durante o dia em comum e, à noite, mantinham-se isolados em celas, permanecendo, durante todo o dia, com a

---

<sup>5</sup> Significado de Herege. Adj. Que professa uma heresia ou pratica doutrinas contrárias aos dogmas concebidos pela igreja. Diz-se do cristão que pratica o catolicismo, mas se contradiz por questionar certas verdades estabelecidas pela doutrina católica. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/herege/>

obrigação de guardar silêncio. O ensino religioso era um dos pilares fundamentais da instituição; o regime disciplinar mantinha-se à custa de fortes sanções. O isolamento, o trabalho, a instrução religiosa e uma férrea disciplina eram os meios que se utilizavam para a correção. (BITTENCOURT, 2011, p.1.274)

Segundo Bittencourt (2011), esses modelos punitivos não mudaram para que houvesse uma melhora para as pessoas, mas sim para evitar o desperdício de mão de obra barata, um controle maior das pessoas e uma regulação do trabalho de acordo com as necessidades de qualificação da mão de obra. Ainda que houvesse a necessidade de mudar a forma de punição devido ao extenso número de pessoas envolvidas em atos criminais e a crescente condição de pobreza, a mudança da forma de punir foi pautada pela estrutura econômica, o que, apesar de ser uma pena tida como reabilitadora e educativa, passou a definir a exclusão dessas pessoas para a convivência em sociedade, principalmente para se adequarem ao regime de exploração capitalista, assim como de submissão ao trabalho.

Para esse contexto da transação de tortura e pena de morte para à criação do sistema penitenciário no Brasil, deve-se levar em conta que foi um país colonizado a partir de grandes doações de terras para poucos proprietários, as chamadas Capitânicas Hereditárias, das quais dependiam da mão de obra escrava para o desenvolvimento destas terras (SOUZA, 2015). Nesse período houve a criação da constituição de 1824, da qual estipulou a criação do Código Criminal em 1830, esse código se constituía em quatro partes – dos crimes e das penas; dos crimes públicos, dos crimes particulares e dos crimes policiais – sendo composta cada uma por títulos, capítulos e seções. O documento determinava que nenhum crime fosse punido com penas que não estivessem estabelecidas nas leis, conforme a gradação de máximo, médio e mínimo, em razão das possíveis atenuantes ou agravantes (Código Criminal, art. 33). Foram definidos como criminosos aqueles que cometiam, constrangiam ou mandavam alguém cometer crime, portanto não havia crime ou delito sem uma lei anterior que o determinasse, neste código, os menores de quatorze anos foram isentos de responsabilidade penal, mas se ficasse provado que haviam cometido crime ou delito, agindo com discernimento, seriam encerrados nas casas de correção, sendo que o período de reclusão não poderia ser estendido após o réu completar dezessete anos (PESSOA, 2014). O Código Criminal de 1830 vigorou durante todo o Império e foi complementado posteriormente pelo Código do Processo Penal de 1832, tendo sido substituído apenas na República, em 1890.

Como contribuição para essa mudança, também pode-se acrescentar as ideias reformistas do Iluminismo, advindas dos países europeus, movimento que prezava razão e humanidade, discurso do qual se pautou a chamada revolução burguesa e a implantação do regime capitalista. Nesse período, outros países passavam pela transição de castigos para

privação de liberdade e o Império Brasileiro introduziu essa pena conjuntamente ao trabalho, com o objetivo de reprimir e reabilitar. Como elucida Souza (2015, p.1).

As penas privativas de liberdade no código de 1890 foram previstas nas seguintes modalidades: a) prisão celular (que envolvia trabalhos dentro do presídio); b) reclusão; c) prisão com trabalho obrigatório; d) prisão disciplinar. Afirmou-se importante a limitação temporal para a duração da execução de uma pena privativa de liberdade: 30 anos (artigo 44, segunda parte).

A partir de algumas reformulações do Código Criminal por diversos autores é que foi possível se modificar o modo de punir no Brasil. Foi durante o Estado Novo, em 1937, que Alcântara Machado apresentou outro projeto criminal, o qual foi sancionado em 1940 e utilizado até os dias de hoje, após algumas modificações (BITTENCOURT, 2011). O código penal de 1940 foi importante para o Direito Penal Brasileiro, já que evidenciava uma preocupação com o abrandamento das penas, já que as que tinham sido utilizadas até então não foram suficientes para a resolução da criminalidade. Porém, o contexto de superlotação dos presídios, cadeias e penitenciárias passou a ser um problema a ser resolvido (MENDES, 2004). Ou seja, desde 1890, na teoria, busca-se acabar com as prisões degradantes à condição humana e constituir locais para cumprimento de pena que visem o respeito aos direitos humanos, e assim se manteve apenas com algumas modificações durante os anos.

O sistema prisional brasileiro atual se baseia no respeito aos direitos humanos, sendo proibida a prisão perpétua, pena de morte e penas cruéis, segundo o inciso XLVII da Constituição Federal. Este sistema está regulamentado pela Lei de Execuções Penais (LEP) de 1984, a qual reconhece os direitos dos presos e estabelece como objetivo da pena a ressocialização do indivíduo. Essa é a lei que regula como devem ser executadas as penas no Brasil. A criação desta lei partiu de uma intensa crise no sistema penal na década de 1980.

No período entre 1964 e 1985, o Brasil viveu um período de ditadura cívico-militar, que se caracterizou pelo controle político pelas Forças Armadas e dos civis aliados a esse sistema, marcados por violações sancionadas de direitos humanos fundamentais. Esse período da história do país foi permeado pelas prisões arbitrárias, desaparecimentos e torturas para se conseguir informações dos inimigos e contrários a este governo ditatorial. Houve supressão dos direitos constitucionais, perseguição política e a liberdade dos meios de comunicação foram restringidas. Este processo ocasionou profundas mudanças na sociedade brasileira, onde começaram movimentações sociais que pediam a redemocratização do país.

A revogação dos atos institucionais e complementares que restringiam as liberdades públicas ocorreu no ano de 1978, assim como a emenda constitucional nº 11, de 13 de outubro daquele ano extinguiu as penas de morte, perpétua e de banimento, nesse mesmo período, foi

promulgada a Lei da Anistia, que permitiu o retorno ao país dos exilados políticos e os presos políticos e por delitos de opinião foram também anistiados. A liberdade de imprensa que vinha cerceada desde a edição do Ato Institucional nº 05, de 13 de dezembro de 1968, readquiriu efetividade. As discussões sobre o sistema prisional na década de 1970 contribuíram também para a institucionalização do debate sobre o tema carcerário, tendo como principal eixo a questão da ressocialização do condenado preso. (AMARAL, 2013)

Segundo Mendes (2004) a criminalidade cresceu e mudou, porém, o sistema de justiça se manteve do mesmo jeito, como há três ou quatro décadas atrás, também por influência do regime ditatorial implantado. Somente no final dos anos de 1970, ou seja, ao final da ditadura é que foi possível surgir um espaço político para a discussão aberta sobre as condições dos presos, porém, nesse momento em que houve uma abertura política, houve planejamento adequado de ser efetivada a segurança/justiça diante de um novo perfil de criminalidade urbana. Esse contexto de crise impulsionou a criação da LEP em 1984, a qual instituiu outras possibilidades perante o cumprimento de pena, bem como a possibilidade progressão e regressão de regime, a existência de penas alternativas, como a prestação de serviços à comunidade (MARTINHO, 2015). Foi e deve ser considerado um avanço a criação da LEP, pois antecede ainda a própria constituição de 1988. A Lei de Execução penal, acompanhada de uma modificação do Código Penal feitos em 1984, passaram a priorizar um atendimento humanizado para a pessoa privada de liberdade, assim como, oferecer alternativas a esta prisão. Segundo Oliveira (2011) o sistema penal brasileiro adota três tipos de penalidade: a) pena privativa de liberdade, b) penas restritivas de direitos e c) pena de multa e as reformas vieram para uma manutenção do sistema prisional, contra a pena de morte e para melhor distinção entre a pena dada para cada delito.

No contexto atual, a pena privativa de liberdade é restritiva ao condenado, ou a preso provisório/preventivo, por um tempo estipulado pelo juiz de execução. As penas são elencadas em: Reclusão e Detenção, conforme o art. 33 do Código Penal, e devem ser cumpridos em regime fechado, semiaberto ou aberto. Para o ‘benefício’ de receber uma pena em regime aberto ou semiaberto, a pessoa precisa ter passado necessariamente por um tempo no regime fechado, assim como passar pelo julgamento feito pelo juiz de execução. O artigo quinto, XLVIII, da Constituição Federal é que estabelecem que a pena deva ser cumprida em lugares distintos, de acordo com o delito, idade e sexo do indivíduo, mas o que de fato acontece, é haver uma separação entre os sexos e idade, quando a pessoa ainda não completou 18 anos.

A Lei de Execução Penal, também traz em seu art. 82, a diferenciação entre os



estabelecimentos penais dos quais são todos aqueles utilizados pela justiça, na finalidade de alojar pessoas presas provisoriamente ou por condenação, ou ainda os submetidos às medidas de segurança. Nesta diferenciação, os presos são recolhidos em penitenciárias, cadeias públicas, casas de detenção e, em um primeiro momento, em delegacias de polícia. O primeiro passo a se cumprir pela polícia, seria a pessoa ser encaminhada à delegacia de polícia para registro e logo após sua detenção inicial. Caso não seja libertado em certo tempo pela justiça, este deveria ser encaminhado para cadeia ou casa de detenção e sendo condenada, sua transferência deverá ser para o estabelecimento adequado ao tipo da pena. Os estabelecimentos constantes nos arts. 87 a 104 da LEP são:

Penitenciárias: estabelecimentos fechados, geralmente para condenados e também de segurança máxima;  
Colônias agrícolas e industriais: regime semi-aberto;  
Casa do Albergado: regime aberto;  
Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico: destina-se a inimputáveis e semi-imputáveis, que dependem de tratamento de substâncias químicas (CAMARGO, p.2, 2006).

Dentro desses estabelecimentos, 41% das pessoas privadas de liberdade não tem condenação, quando apenas 3% correspondem ao regime aberto e 15% no semiaberto (INFOPEN, 2014). No Brasil há uma cultura de que a prisão resolverá o problema da violência de forma instantânea, portanto, é alto o número de pessoas presas em caráter preventivo, sem ainda possuir uma condenação da qual os principais motivos para condenação e prisão preventiva é por furto, roubo e tráfico de drogas, segundo os dados do INFOPEN, chegando a corresponder a 32% e 27% enquanto os crimes contra a pessoa, como homicídio e/ou latrocínio correspondem à 14% das prisões.

Atualmente, o sistema penitenciário no Brasil conta com uma população carcerária de 607 mil pessoas<sup>6</sup>, para um contingente de 376 mil vagas e ocupa o 4ª lugar mundial no número de presos, número que aumentou gradativamente, pois, conforme dados do INFOPEN (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias) o número de presos em 1990 correspondia a 90 mil pessoas, ou seja, houve um crescimento da população carcerária de 575%. Situação que corrobora com a degradação dos presídios e penitenciárias, dos quais não apresentam condições e estrutura adequada para manter as pessoas. Na sociedade há uma ideia de que um grande número de presos contribui com a diminuição da criminalidade, porém o dado é contestado, pois não tem significado isto no contexto atual, segundo Ribeiro (2014) a funcionalidade do sistema prisional tem sido a exclusão social dos que perturbam a

---

<sup>6</sup> Dados retirados do Ministério da Justiça, compilados pela Rede Justiça Criminal. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/>.

lei e a ordem e isso se constitui em um dos fatores intensificadores da função de aprisionar.

Além da Lei de Execução Penal, o Estado Brasileiro conta com as Regras Mínimas de Tratamento ao Preso<sup>7</sup> da ONU (1955), da qual reiterou sua efetivação por meio de uma resolução nº 14, em 11 de novembro de 1994, após discussões envolvendo o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e pelos movimentos de direitos humanos. Essas regras preconizam que o tratamento dado às pessoas que cumprem pena privativa de liberdade deva ser realizado em condições que possibilitem a justa reparação do delito cometido, sem o prejuízo da integridade física, mental e social do apenado (CARDOSO, 2009). O Estado deve proporcionar, nesse ambiente prisional, as estruturas físicas e humanas que comportem para que previna novos crimes e uma possível reincidência, de forma que sejam utilizadas políticas sociais que permitam o retorno em sociedade.

Os princípios da Lei de Execuções Penais são, conforme os parágrafos 10 e 11, garantir a assistência ao preso, das quais compõe objetivar prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade, assim como, garantir a assistência material, de saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. É importante destacar a assistência educacional, pois segundo os dados do INFOPEN de 2014, 53% das pessoas que cumprem penas têm apenas o ensino fundamental incompleto, isso reflete no indicativo de que a maioria das pessoas em cumprimento de pena não tiveram acesso ao mínimo de direitos sociais como a educação, ou tiveram de forma precarizada, das quais as condições de vida os fizeram abandonar os estudos e procurar outros meios para garantir o sustento.

Outro dado relevante é do atendimento social aos presos, segundo a mesma pesquisa de 2014 do INFOPEN:

é atividade do assistente social conhecer os diagnósticos e exames de saúde da pessoa privada de liberdade, relatar ao diretor do estabelecimento, os problemas enfrentados pelo assistido; acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias; promover, pelos meios disponíveis, a recreação, orientador o assistido, na fase final do cumprimento de pena de modo a facilitar seu retorno para a sociedade... Amparar quando necessário à família do preso, do internado ou da vítima. (INFOPEN, 2014, p. 94)

Apesar dessas atividades elencadas como tarefas do assistente social, dados da pesquisa mostram que 62% dos assistentes sociais não possuem uma sala própria dentro dos presídios, assim como há um grande número de pessoas para serem atendidas por um

---

<sup>7</sup> As regras mínimas foram adotadas no 1º Congresso das Nações Unidas, sobre Prevenção do Crime e Tratamento de Delinquentes realizado em Genebra, em 1955, e aprovado pelo Conselho Econômico e Social da ONU através de sua resolução 663 CI (xxiv), de 31 de julho de 1957, aditada pela resolução 2076 de 13 de maio de 1977. Em 25 de maio de 1984, através da resolução 1984/47, o Conselho Econômico e Social aprovou treze procedimentos para a aplicação efetiva das Regras Mínimas. (BATISTELA & AMARAL, 2008)

pequeno número de profissionais nas instituições, por exemplo, no Distrito Federal, existem 1.327 presos para um profissional. A questão da saúde prisional também pode ficar a cargo do acompanhamento dos assistentes sociais, pois a situação insalubre das quais os presídios se encontram, assim como um grande número de pessoas dividindo um mesmo espaço, contribui para uma má qualidade de vida e saúde. Segundo o Ministério da Saúde (2014), a superpopulação, violência, iluminação e ventilação insuficiente são comuns nas unidades prisionais que junto às inadequações de higiene, falta de acesso à água potável e um escasso acesso à saúde, contribui para uma vulnerabilidade da população prisional, que se mostra suscetível a doenças como HIV, tuberculose, hepatites virais, hanseníase, entre outras.

Sobre a assistência jurídica, o processo criminal do réu com maior recurso financeiro corre mais rápido que a pessoa que não tem como pagar um advogado particular. A assistência jurídica é de direito de todos os presos, do qual consta na LEP, porém a espera pelo serviço de assistência gratuita pode ser demorada, já o sistema prisional brasileiro conta com um número muito baixo de defensores públicos. Segundo dados do INFOPEN, uma em cada quatro instituições não possui prestação de assistência jurídica gratuita e em 63% dos casos é feito apenas pela Defensoria Pública, o que acarreta numa grande demanda para esses profissionais.

Sobre todos esses fatos, é importante pontuar que a maioria das pessoas encarceradas são homens, jovens entre 18 e 29 anos, e em grande parte com o ensino fundamental incompleto, correspondendo a 58% da população carcerária (INFOPEN, 2014), dados que vão ser reforçados no próximo item do capítulo. Conforme os autores Monteiro e Cardoso (2013), a reclusão que visava o controle das populações desviantes passou a assumir um lugar de controle do mercado de trabalho desqualificado, atuando sobre guetos urbanos e se colocando um depósito da massa de desempregados, cumprindo um papel de limpeza e higienização dos excluídos da sociedade, o que se pode fazer referência aos primórdios da implantação do sistema penitenciário, do qual visava o encarceramento daqueles que não estavam inseridos no contexto de cidadania prezado pela sociedade da época.

As garantias legais previstas durante a execução penal, assim como, os direitos humanos dos presos, estão presentes em diversos estatutos legais. Em nível mundial existem várias convenções, como a Declaração dos Direitos Humanos, a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem e a própria Lei de Execução Penal, da qual preza pela garantia dos direitos durante a privação de liberdade. Então, é lei no Brasil e considerada uma das mais avançadas e democráticas, pois se baseia na ideia de que a execução da pena privativa de liberdade deve ter como base o princípio da humanidade e, qualquer modalidade de

punição desnecessária, cruel ou degradante será de natureza desumana e contrária ao princípio da legalidade. No entanto, ainda ocorre na prática uma constante violação de direitos e o não cumprimento do que é previsto em lei para o tratamento dos presos. A partir do momento em que o preso passa à tutela do Estado, ele não perde apenas sua liberdade, mas também seus outros direitos fundamentais dos quais não foram impostos durante a sentença e passa a ter um tratamento execrável e em condições, por muitas vezes, sub-humanas perante a superlotação dos presídios.

A grande crítica e questão sobre o sistema prisional é sobre a sua real eficácia e funcionamento perante os objetivos previstos, pois é uma penalidade que retira o sujeito do convívio em sociedade. Apesar de existirem leis que preveem o respeito à dignidade do preso, uma pena que retira do indivíduo a liberdade não sustenta os argumentos dos quais defende, como a ressocialização e a pena educativa do qual previa no início de sua criação. Por fim, o fato é que as agressões aos direitos humanos ocorrem todos os dias nas prisões e é necessário discutir e se empenhar para buscar solução para tão delicada questão. As penas alternativas e a luta pela garantia de direitos dos presos são apenas um dos caminhos que devem ser tomados de luta e persistência contra a estrutura prisional vigente em nosso país.

## **2.2. Falência de um modelo de punição e a criminalização da pobreza como expressão da questão social**

As discussões sobre o sistema prisional no Brasil historicamente tratam sobre a questão da seletividade penal, trazendo à tona a realidade de quem são as pessoas que estão em situação de cumprimento de pena. Para isso, é importante conceituar o modelo social, econômico e político vivido no Brasil e de que forma ele se propõe a lidar e apresentar resoluções para o contexto da criminalidade e violência, como expressões da questão social. No Brasil, a criminalidade e a violência são bastante expressivas, dados que podem ser justificados pela desigualdade e perversidade da realidade social, política e econômica do país.

O modelo econômico vigente no Brasil, chamado de neoliberal, se constitui na presença de um Estado que não garante todos os direitos para a população e se omite na criação de políticas sociais que amenizem as expressões da questão social. Segundo Iamamoto (2004), a violência e a criminalidade são expressões da questão social da qual diz respeito ao conjunto multifacetado das expressões das desigualdades sociais, econômicas, políticas e

culturais, engendradas na sociedade capitalista madura (mediadas por disparidades nas relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais, colocando em causa amplos segmentos da sociedade civil no acesso aos bens da civilização), e que não podem ser pensadas sem a intermediação do Estado (IAMAMOTO, 2004).

O avanço do cenário neoliberal provoca mudanças no Estado e intensifica o processo de financeirização da economia, bem como o enxugamento dos gastos governamentais em um contexto de recessão, o que acarreta reforço ao mercado, bem como a focalização descentralizada e privatização das políticas sociais, reproduzindo a exclusão social. O que, concretamente, resulta num cenário de desemprego massivo, retrocesso das proteções trabalhistas, assunção de uma postura antissindical e contra movimentos populares em geral, além do amplo programa de privatização de instituições públicas (IAMAMOTO, 2003).

A constituição desse modelo econômico traz como alternativa que a classe trabalhadora deva se adequar ao sistema vigente, ainda que não sejam levadas em conta as dificuldades que a mesma vivencia para a inclusão nessa sociedade e no mercado de trabalho. Trata-se de um pensamento que naturaliza as desigualdades, elaborado para reforçar a ideologia da classe dominante, e que traz como resultado um aumento da concentração de renda e o aumento da pobreza. Um exemplo de política neoliberal, do qual se vive atualmente no Brasil, é a intenção do governo de minimizar as leis trabalhistas já existentes perante conquistas sociais, para uma chamada “flexibilização das relações de trabalho”, prevendo um estímulo para as terceirizações e subcontratações, das quais promovem uma insegurança para o trabalhador e uma facilidade para quem emprega, ou seja, não há comprometimento das empresas com o empregado, ficando este ainda mais subordinado ao contratante. Segundo Assis (2007, p. 74) um dos resultados dessa política neoliberal, além da exploração e da perda das conquistas já obtidas ao longo dos anos por parte dos trabalhadores, será a criação de uma grande massa de desempregados, ocasionando assim o aumento da criminalidade, que acabará se refletindo num crescimento da demanda do contingente do sistema prisional.

Dessa forma, o Estado, apesar de ter sua gênese nas relações sociais, desvela claramente sua natureza de classe quando com seu poder burocrático, militar e ideológico, oprime toda sociedade garantindo os interesses da classe dominante, ou seja, o Estado é a superestrutura que legitima a violência contra as classes em vulnerabilidade social. (MARTINHO, 2015, p. 5)

Como a autora Martinho (2015) nos traz, a forma desenvolvida pelo Estado de lidar com o contexto de desigualdade é através da opressão a qualquer movimentação que fuja das regras impostas para a manutenção desse Estado, portanto, reprimir e oprimir faz parte da condição de manter essa força econômica e política satisfatória para aqueles que detêm o

poder econômico. Os trabalhadores são explorados, de modo que sofrem uma violência, porém a violência que é vista e divulgada pelos meios de comunicação, é aquela que é praticada individualmente por indivíduos marginalizados e socializados de maneira desigual a uma parcela da sociedade.

Nesse cenário de violência, a realidade brasileira evidencia a força econômica e política da classe dominante de forma que minimiza a situação da classe trabalhadora, classe da qual pertence os trabalhadores de setores produtivos e improdutivo; subempregados e desempregados eventuais; trabalhadores em potencial não incorporados ao mercado de trabalho; enfim, todos os segmentos que não possuem os meios de produção e estão sob o domínio econômico, político e ideológico da classe que representa o capital e acabam perdendo os mínimos direitos trabalhistas e sociais dos quais assegurariam sua existência. (LEMOS, 2015)

Portanto, nesse cenário punitivo à pobreza e as expressões dela, a prisão ocupa a posição central nas políticas de atendimento aos pobres e reforça o tratamento de controle que o Estado propõe (LEMOS 2015). Dessa forma, é necessário rever a política e prática para lidar com a criminalidade, da qual deveria propor a uma alternativa econômica, social, sanitária e educativa, de modo que mostrasse real efetividade perante a raiz do problema, pois a repressão acaba aumentando essa situação.

Pelo fato de estarem totalmente inter-relacionados, dentro de uma mesma conjuntura, a falência do sistema prisional e o modelo econômico neoliberal, não se pode vislumbrar uma expectativa de melhoria do sistema penitenciário e nem uma redução dos índices de criminalidade se não for revisto o modelo de política econômica e social atualmente implementado. (ASSIS, 2007, p. 77)

Dentro dessa lógica, tanto a lei penal como as prisões, numa análise marxista, revelam que o Direito nada mais é do que instrumento que serviria à manutenção do domínio pelas classes dominantes (ASSIS, 2007). O sistema penal e o prisional, apesar de serem colocados como justos e igualitários perante toda a sociedade, apresentam formas de seletividade, estando estatisticamente direcionados para uma parcela da sociedade.

Os dados do INFOPEN (2014) sobre distribuição entre cor, raça ou etnia entre a população prisional, nos mostra a realidade sobre a seletividade, evidenciando que cerca de 67% dessas pessoas são negras, tanto nas prisões masculinas, quanto nas prisões femininas, configurando um número que representa que a cada três presos, dois são negros. Como dito antes, o grau de escolaridade da população carcerária é extremamente baixo, pois a maioria da população, cerca de 56%, têm apenas o ensino fundamental incompleto, enquanto apenas 9% tem o ensino médio completo e 1% com o ensino superior completo. Isso nos mostra que

existe um recorte de classe e de cor no sistema prisional brasileiro. Desde a sua criação, até os dias de hoje, o enfoque é na criminalização da classe trabalhadora. Esse conceito de criminalização é explicado como o ato de imputar crime ou ato de tomar como crime a ação ou ações de determinados grupos sociais (CARDOSO, 2009). Como visto a partir dos dados, a criminalização assume características raciais e étnicas, na medida em que jovens pobres e negros e a população em situação de rua, continuam sendo tidos como perigosos para a sociedade, considerados ameaça para a propriedade privada e para a reprodução do capital, assim como eram no processo de criação do sistema prisional.

Na mídia, as pessoas pobres e negras aparecem como os autores e causas dos crimes, portanto, dando a entender que é uma questão cultural ou de personalidade daquelas pessoas específicas, pobres e negras, sem aprofundar o real problema e a causa do que faz uma pessoa cometer um crime. De modo que não aprofunda um debate sobre as causas do crime, acaba por gerar um sentimento de que a solução está na repressão, restringindo e estigmatizando alguns indivíduos selecionados como únicos ou principais autores da criminalidade, e a solução disso aparece como tirar do convívio em sociedade essas pessoas que são as causadoras da violência e, portanto, não merecem direitos e não devem conviver em sociedade. Desta maneira, o estigma abarca uma condição social e étnica que predispõe que os mesmos se tornem ameaçadores, ou seja, “para o público, aparecem como ameaças e para a reprodução do capital poderão ser utilizados para desfocar o debate e discussões sobre o direito, sobre a cidadania, sobre a proteção social”. (BRISOLA, p. 137, 2012)

Isso reforça a chamada de ascensão do Estado Penal<sup>8</sup>, do qual conta com a ajuda da mídia para obter esse desejo de justiça e vingança contra essas pessoas e dos segmentos dominantes, ambos a serviço do capital. Segundo a autora Brisola (2012), a prática da violência às condições de pobreza, etnia e território, denomina um determinado território como responsável pela violência e criminalidade e um local de delinquentes, de forma que se tornam tanto os responsáveis pela violência como pela organização e mantenedora disso.

A mídia brasileira, por fazer parte da classe dominante e ser a detentora dos meios de comunicação, de emissoras/jornais e revistas em sua grande maioria os veículos de maior expressão e comunicação para o grande público, dissemina essa visão de que há pessoas que cometem crimes de um lado e uma população ou cidadãos de bem do outro, de forma que o

---

<sup>8</sup> Termo elaborado por Wacquant. “O Estado Penal pode ser caracterizado pelo aumento da repressão estatal sobre as camadas excluídas, como uma forma de conter os efeitos da redução das políticas sociais. (TAQUES, 2015). Conforme Wacquant (apud, TAQUES, 2001, p. 10), o Estado Penal constitui uma resposta “às desordens pela desregulamentação da economia, pela dessocialização do trabalho assalariado e pela pauperização relativa e absoluta de amplos contingentes do proletariado urbano.

resto da população não sente disposta a entender esse outro contexto vivido por aquelas pessoas. O lado entre uma população e outra não é plural, ele possui cor, lugar, classe e estilo definido, de modo que o dos criminosos é sempre o do favelado/marginalizado, traficante, negro e pobre e o outro é do branco, com emprego formal e boa remuneração (GALVÃO & MARTINS, 2015). O outro contexto é o sentimento de insegurança gerado nas pessoas de forma que elas exigem a presença e repressão policial para se sentirem seguras.

Seguindo essa linha de intelecção, pode-se afirmar, com certeza, que o crime é um fruto da interação social, isto é, um processo de etiquetamento que se configura a partir da ação seletiva de reação social. Logo, tornando o criminoso não necessariamente aquele que agiu de forma criminosa, mas, simplesmente aquele que agindo de tal forma foi selecionado e agora sofrerá as respostas das agências punitivas. (GALVÃO & MARTINS, 2015, p. 55)

Dessa forma, esses mecanismos utilizados pelo Estado (mídia e polícia) agem de forma conjunta, de modo que uma descreve como é uma pessoa que representa perigo para a sociedade, enquanto a outra se utiliza disso para classificar quem deve repreender perseguir e punir, de forma que a polícia age para garantir o direito das pessoas que têm maior riqueza acumulada, assim como as propriedades privadas, fazendo uma distinção entre quem merece a proteção e segurança e quem merece a repressão.

A resposta ao problema da criminalidade concentra-se nos efeitos do delito (uma imagem projetada e politizada da vítima, o medo, os custos com a segurança), mais do que nas raízes estruturais (econômicas e sociais) e político-ideológicas da questão, desse modo, atacam os autores dos atos infracionais ao invés de atacarem a violência estrutural (a desigualdade social e a pobreza), razão da definição e seleção de determinados indivíduos (ARGUELLO, 2005). Desse modo, segundo MARTINHO (2015), o tratamento dado as expressões da questão social pelo Estado se dá através do controle social em relação à sociedade, pela condenação concreta ou ideológica das condições determinados pela classe dominante, como crime ou ação repudiada por essa parcela da sociedade. Assim, a ação policial dirigida aos mais pobres é a resposta do poder expresso para conter o que ele considera como caos social e perturbação da ordem. Vemos que essa atitude está mergulhada na naturalização e na culpabilização dos indivíduos pelas suas reais condições, assim como pelo acesso às possibilidades disponíveis e oferecidas no mundo do trabalho (MARTINHO, 2015).

É importante destacar que a população carcerária no Brasil se constitui em maior parte por um setor da sociedade ainda mais esquecido pelas políticas públicas sociais: a juventude. Segundo dados do Sistema Integrado de Informação Penitenciária (INFOPEN), os jovens representam 54,8% da população carcerária brasileira. Esse dado reflete também sobre



a cor/raça desses jovens, do qual constata-se que, em um período analisado pelo INFOPEN (2005 a 2012), existiram mais negros presos no Brasil do que brancos. Em 2005 havia 92.052 negros presos e 62.569 brancos, ou seja, considerando-se a parcela da população carcerária para a qual havia informação sobre cor disponível, 58,4% era negra. Já em 2012 havia 292.242 negros presos e 175.536 brancos, portanto, 60,8% da população prisional era negra. Constata-se, assim, que quanto mais cresce a população prisional no país, mais cresce o número de negros encarcerados (INFOPEN, 2014).

Outra variável útil para entender o funcionamento do sistema prisional brasileiro é o tempo de prisão. Constata-se que, entre os apenados, a maioria (29,2%) estava cumprindo de quatro a oito anos de prisão, sendo que outros 18,7% cumpriam, em 2012, pena de até quatro anos de prisão. Ou seja, quase metade (48%) dos presos brasileiros recebeu pena de até oito anos. Num sistema superlotação, 18,7% dos presos não precisariam estar presos, pois estão no perfil para o qual o Código de Processo Penal prevê cumprimento de penas alternativas (condenações menores do que 4 anos), conforme será abordado os demais critérios no próximo subitem.

A análise das porcentagens permitiu avaliar que o encarceramento brasileiro incide sobre homens, negros, jovens, autores de crimes patrimoniais (furto, tráfico, estelionato). Segundo os dados mais atuais do INFOPEN, quase 40% dos presos brasileiros são provisórios, enquanto, entre os condenados, quase 70% cumpre pena em regime fechado. Também se verificou que a maior parte dos presos (29%) cumpre pena de mais de quatro a oito anos de reclusão e parte significativa (18%) cumpre pena de até quatro anos, que, de acordo com a legislação, poderiam ser substituídas por penas alternativas em boa parte dos casos, conforme veremos os demais critérios de inclusão no próximo subitem.

Dessa forma, é visível que a grande parte de encarcerados no Brasil, são pessoas pobres, negras e com baixa escolaridade, autoras de crimes contra o patrimônio. Isso se vincula tanto ao contexto de serem pessoas que estão "à margem" da sociedade, e portanto, não tem papel de destaque e não conseguem consumir tudo que o sistema capitalista oferece, isso principalmente na questão da juventude que acaba não tendo estímulos do Estado para que possa superar à sua condição de pobreza e portanto acabam definindo outras estratégias de inserção e um possível ganho financeiro ou, ainda, a própria inclusão em um papel de importância dentro do seu território, como por exemplo, o tráfico de drogas, do qual é no Brasil extremamente reprimido em função da proibição do uso de drogas e sua venda. Essa situação abre brecha dentro dos locais mais pobres e marginalizados, para que esse contexto de violência e disputa territorial por espaços de tráfico acabe não só os encarcerando nesse

sistema penal, como exigindo disputas entre os próprios participantes desse mercado, dos quais aqueles que não tem preparo ou os chamados "pequenos traficantes" são colocados em risco duplamente, pelo Estado e pelos concorrentes do mercado de venda de drogas.

Nesse contexto regressivo de direitos, cabe ao assistente social não se eximir de posições firmes no que se refere aos valores defendidos pela profissão em seu projeto ético-político profissional construído coletivamente nas décadas de 1980 e 1990, valores que expressam o ethos da profissão e a legitimam socialmente, na defesa da liberdade com vistas à emancipação humana, entendida como a plena realização dos indivíduos sociais, sem discriminação de classe, raça, gênero etnia e orientação sexual, na defesa intransigente dos direitos humanos e na universalização dos direitos sociais e da socialização da riqueza socialmente produzida (SOUZA, et al, 2016). O estigma e a criminalização dos pobres, da pobreza e dos movimentos sociais, com a violação dos direitos humanos, exigem do assistente social leituras críticas da realidade, embasamento teórico-metodológico e ético-político, para compreender os processos econômicos, políticos e culturais em curso, a influência da mídia na ideologização da sociedade a serviço do capital e os processos de mudança no interior do Estado e sua captura pelo capital. Cabe compreender os processos de contrarreformas do Estado (BERHING, 2003) e a consequente desresponsabilização pelas ações sociais e a diminuição dos gastos sociais, com a investida do capital no fundo público, bem como o Estado penal emergente no contexto da crise do capital, o qual criminaliza indivíduos, famílias e movimentos sociais, os culpabilizando por sua condição de classe e etnia e/ou quando estes segmentos constroem mecanismos de resistência coletiva no sentido de exigir/conquistar seus direitos.

### **2.3 Os tipos de penas alternativas e suas dimensões educativas**

As Penas Alternativas se constituem em penas restritivas de direitos, alternativas à pena de prisão, das quais visam à liberdade e a integração do sujeito a sociedade e a sua comunidade. Elas surgiram no Brasil no contexto de mudanças institucionais da década de 1980, período em houve mudanças no Código Penal de 1940, através de uma comissão formada para isso. O produto do trabalho desta comissão foi à alteração da lei nº 7209/84, da qual ocorreu a criação das Penas e Medidas Alternativas. Posterior a esta alteração, na década de 1990, ocorreu a criação das Regras de Tóquio, das quais estabeleciam também as chamadas Regras Mínimas das Nações Unidas sobre medidas não privativas de liberdade,

aprovada em 1990, considerando-se que deveria se encontrar meios eficientes para encaminhar as pessoas que cometeram delitos para buscar uma ressocialização (OLIVEIRA, 2011). O que as regras mínimas estipulam são: equilibrar os direitos dos beneficiários, da vítima e da sociedade; enfatizar a importância das sanções e penas não privativas de liberdade como meio de tratamento ao sujeito que recebê-la; e organização de palestras, seminários e demais atividades que qualifiquem o trabalho com as penas alternativas, entre outras (BRASIL, 2002). O foco seria desenvolver a responsabilidade do sujeito, possibilitando uma punição que pudesse mantê-lo em sociedade.

As penas alternativas surgem como uma nova proposta de penalidade, pois o sistema prisional não tem dado conta do seu objetivo de reintegração e ressocialização, portanto, se constituem como uma opção ao sistema prisional, perante sua evidente crise e falência desse modelo, visto no capítulo anterior. Segundo o que autora Oliveira (2011) nos traz, as penas e medidas alternativas têm o propósito de se colocar como instrumentos de transformação do apenado e da sociedade na forma de agir e pensar. A aplicação desta pena deve oferecer momento de reflexões sobre a realidade, sobre o dano causado pelo delito cometido e sobre as prováveis soluções para esses erros e tem por objetivo desenvolver a consciência social e busca dar a oportunidade de aproximação com outros conceitos e valores.

Na legislação brasileira, a lei das penas alternativas (Lei 9.714/98<sup>9</sup>), nesse caso, chamadas de penas restritivas de direitos, estipulam quais são as penalidades alternativas ao encarceramento e em que situação podem ser estabelecidas. As penas são: prestação pecuniária, perda de bens e valores, multas, prestação de serviços à comunidade, limitação de fim de semana e a interdição temporária de direitos.

A lei 9.714 possibilitou a ampliação das penas restritivas de direitos, assim como o tempo máximo para a condenação à prestação de serviços à comunidade passou a ser possível em situações em que a pena chegasse a até quatro anos, antes era até dois anos. As Penas Restritivas de Direitos podem ser aplicadas nos casos de:

- I- pena privativa de liberdade não superior a 4 anos;
  - II - crime sem violência ou grave ameaça à pessoa;
  - III - qualquer que seja a pena se o crime for culposo, em razão de imprudência, negligência ou imperícia;
  - IV - não reincidência em crime doloso, que se refere àquele com intenção de se atingir o resultado ou assumir o risco de produzir o ato delitivo;
  - V - verificação da culpabilidade, antecedentes, conduta social e personalidade do condenado, bem como motivos e circunstâncias que indiquem a substituição.
- (BRASIL, p. 14, 2002)

---

<sup>9</sup> Lei altera os dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal (BRASIL, 1940).

Estes são os critérios de escolha para alguém se "beneficie" de uma pena alternativa. Cabe explicar um pouco das penas para entender o que acarreta na vida do sujeito e quais direitos são restringidos dentro desse contexto. A pena de prestação pecuniária (art. 43, I, CP) é o pagamento à vítima, a seus dependentes ou a entidade pública ou privada de finalidade social, de um valor em dinheiro a ser fixado pelo juiz, não inferior a um salário-mínimo nem superior a 360 salários, levando-se em conta o valor do prejuízo da vítima; ele poderá, de acordo com as circunstâncias do caso, determinar a forma de pagamento, à vista ou parcelado. (BRASIL, 1998). A pena de prestação pecuniária pode acarretar dificuldades para a pessoa que cumpre, pois, os valores podem ser altos e geralmente a pena vem acompanhada de outra pena alternativa, por exemplo, a de prestação de serviços à comunidade (PSC) e/ou multa. Já a perda de bens e valores (art. 45, §3º) é a perda de bens materiais do condenado, em favor do Fundo Penitenciário Nacional. (BRASIL, 1998).

Da mesma forma que prestação pecuniária, a perda de bens e valores é uma quantia de dinheiro que é arrecadada pelo Estado, porém, geralmente, são bens pessoais, como, carros, casas, móveis, imóveis, etc. Dessa forma, não contribui com instituições de caridade ou projetos para entidades beneficentes como a Prestação Pecuniária tem por objetivo. A Prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas (art. 43, IV, e art. 46 do CP) é a realização de trabalhos gratuitos pelos sujeitos em cumprimento de pena em hospitais, creches, escolas etc, conveniadas ao judiciário. (BRASIL, 1998). É sobre essa pena que será abordada em profundidade desse estudo, pois, é a penalidade que representa um caráter de liberdade e de aprendizado em sociedade, onde a participação de outros entes (instituições) se faz importante, assim como, a participação do assistente social judiciário.

Já a Interdição temporária de direitos (art.47, CP) é a proibição de exercer cargo ou função pública, bem como de mandato eletivo; suspensão da habilitação para dirigir veículo e na obrigação de não frequentar determinados lugares. (BRASIL, 1998). A maioria das pessoas que recebem essa penalidade se refere à interdição do direito de dirigir veículos automotivos, devido às leis de trânsito e novas leis de embriaguez ao volante e/ou de acidentes, onde o sujeito fica com a carteira retida no cartório em que responde o processo, assim como, pode receber essa pena acumulada com outra.

A limitação de fim de semana (art. 48, CP) é a obrigatoriedade de permanecer aos finais de semana, pelo período de 5 horas, em casa de albergado ou outro estabelecimento similar. (BRASIL, 1998). É um tipo de pena em que a pessoa tem o final de semana restrito, e o sujeito é obrigado a ficar em estabelecimento penal durante cinco horas no sábado e no domingo. Essa pena também é acumulativa com PSC e PP, ou seja, a pessoa pode ter várias

horas de sua rotina restritas para cumprir essas penas, o que pode atrapalhar na dinâmica de trabalho e vida social do apenado.

As Penas e Medidas Alternativas geralmente são aplicadas em delitos de tráfico, porte de arma, furto, acidente de trânsito, embriaguez ao volante, estelionato. Uma pessoa pode receber mais de uma das penas restritivas, geralmente a pena de multa, prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade estão interligadas, assim como a limitação de final de semana poder ser incluída junto a estas. Também existem leis mais recentes das quais fazem parte na inclusão de critérios para as penas alternativas. Lei nº 10.826 de 2003 (Lei do Desarmamento), Lei 11.340 (Lei Maria da Penha) e 11.343 (Lei de Drogas) de 2006.

No ano de 2000, a política nacional de penas e medidas alternativas tem um marco definitivo, devido à criação da Central Nacional de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas (Cenapa), conduzida por uma gerência que integrava a Secretaria Nacional de Justiça, no Ministério da Justiça, e em 2002 foi criada a Comissão Nacional de Penas e Medidas Alternativas – CONAPA<sup>10</sup>. O foco da implantação dessas comissões e centrais era o de apoiar a criação de estruturas para o monitoramento das penas e medidas alternativas nos estados (BRASIL, 2016).

Segundo o relatório do Conselho Nacional de Justiça<sup>11</sup> sobre a política, em 2009 era atestada e recomendada pelo órgão o fomento da política de penas e medidas alternativas. Pela Organização das Nações Unidas (ONU) em seu 12<sup>a</sup> congresso, houve um reconhecimento da política de penas e medidas alternativas no Brasil como uma das melhores práticas para a diminuição do encarceramento e superlotação no mundo, contudo, também é trazida a problemática sobre os impasses quanto à aplicação das penas alternativas e efetividade desse campo para o desencarceramento, pois apesar de haver um aumento da aplicação da pena, também houve um aumento no número de encarceramentos, conforme citados no início do capítulo, o Brasil hoje se encontra em 4<sup>o</sup> lugar no número de presos no mundo (BRASIL, 2016).

As penas alternativas, mesmo que não restrinjam a liberdade, acabam restringindo outros direitos. Uma pena que restringe o direito dos finais de semana pode acarretar em uma perda de emprego ou perda de horários remunerados de trabalho, por exemplo, para aquelas pessoas que trabalham em empregos informais, assim como restringir horário de lazer e folga, ou finais de semana têm mudanças na vida desse indivíduo, dessa forma devem ser pensadas

---

<sup>10</sup> Disponível em:

<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/04/c291046c303e359f32873a74b836efcd.pdf>

<sup>11</sup> Idem.

para serem usadas de forma benéfica para o sujeito, já que ele está dispondo os seus horários para participar de atividades propostas pelo juiz e equipe técnica. Como nos trazem as autoras a seguir:

As penas alternativas não surgem para revolucionar o sistema penal, mas, com certeza, demonstram uma evolução da questão. “Cadeia”, como se diz na acepção popular, somente para aqueles que realmente constituem uma ameaça à sociedade; aos demais, não as benesses da lei, mas uma oportunidade de se integrarem na sociedade que os excluiu. (SOUZA & BISCAIA, 2005 p. 134)

Se as Penas Alternativas surgem como uma evolução da questão penal, é importante que sejam organizadas de formas benéficas e atividades não só de trabalhos comuns nas instituições, mas de atividades educativas e de informação para que não seja mais uma forma de punição e de restrição de direitos. Como as autoras Souza & Biscaia (2005) nos trazem, a ideia de implantar medidas alternativas é benéfica para ‘separar’ as pessoas que deveriam estar presas ou não. Ou seja, são pessoas que cometeram delitos leves, sem prejudicar terceiros e que não precisam passar por períodos de encarceramento.

Segundo a autora Bezerra (2014), a primeira alternativa penal existente na Inglaterra data de 1847, com o funcionamento do Instituto Juvenil Offenders, da qual era facultado ao juiz omitir a sentença de condenação para apenas declaração de culpabilidade, com simples admoestação, ou censura, ou substituir a pena corporal pela pecuniária. Nos Estados Unidos encontram-se os fundamentos jurídicos para a suspensão condicional das penas numa legislação de correção também de menores, por meio do *Reformation and Industrial School*. Nessas Escolas industriais, em 1869, os “menores” delinquentes primários, a critério do Juiz, podiam continuar gozando da liberdade sob vigilância constante de um Conselho de Administração (BEZERRA, 2014).

Já na legislação brasileira, a aplicação das Penas e Medidas Alternativas encontra-se delineada no Código Penal e denominada de “Penas Restritivas de Direitos”. Nesta parte, consta as penas que são alternativas ao encarceramento e que por isso receberam essa denominação. São classificadas também como Restritivas de Direitos, pois não retiram do sujeito a sua liberdade, porém acabam restringindo e limitando alguns dos aspectos sociais da vida do sujeito, através de determinações judiciais (OLIVEIRA, 2011).

A criação dos Juizados Especiais Criminais<sup>12</sup> (JEC) que através de transações e acordos, propõem frequentemente penas restritivas de direitos e multas, pois são orientados a obter uma conciliação entre o autor do ato infracional e a “vítima”, buscando-se assim, a reparação do dano através dos envolvidos e da não aplicação da pena privativa de liberdade. Como um dos efeitos desse processo, pode-se evidenciar que a pessoa que recebe uma pena restritiva de direitos, não se expõe a vulnerabilidade da prisão e a possível reincidência criminal, além do “desafogamento” do sistema prisional e da Justiça Criminal em seus processos de menor gravidade.

A pena de multa também se constitui numa alternativa penal bastante utilizada pelos Juizados Criminais, de forma cumulativa com a pena de prestação de serviços à comunidade. Porém, ao se fazer uma análise, percebe-se essa pena como uma questão problemática dentro desse espaço, pois na medida em que se facilita para o judiciário a aplicação desta medida alternativa, dispensa-se um acompanhamento técnico qualificado, arriscando-se a se tornar um modo excludente para aquelas pessoas que não possuem poder aquisitivo para o pagamento desses valores. Isto nos leva a associação à categoria trabalho como critério econômico de legitimação da pena, pois apenas conduz um processo retributivo financeiramente, e não educativo.

Portanto, como afirma Porciúncula (1998) à aplicação da pena de multa se mostra ineficiente, principalmente se refletirmos sobre a condição econômica da maioria das pessoas envolvidas em questões criminais no Brasil, que sem condições de saldar sua dívida, nem de passar pela correspondente execução, contribuem para fazer da pena de multa uma pena simbólica, com valor de advertência. O que nos remete a qualificar a pena de prestação de serviços à comunidade como uma alternativa que pode ter um caráter educativo e um acompanhamento técnico qualificado.

A Prestação de Serviços à Comunidade, usada acumuladamente com outras, existe como uma medida alternativa a prisão, da qual também visa punir o delito praticado mantendo a pessoa em liberdade. São atribuições da Pena de Prestação de Serviços à Comunidade:

Art. 46 - LEP (1984) Atribuição ao condenado de tarefas gratuitas junto às entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do condenado, devendo ser cumpridas durante oito horas semanais, aos sábados,

---

<sup>12</sup> Órgãos da Justiça Ordinária criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para conciliação, processo, julgamento e execução, nas causas de sua competência. Os Juizados Especiais Criminais são competentes para o processo e julgamento das infrações penais de menor potencial ofensivo, entendidas como os crimes e contravenções penais cujas penas máximas não sejam superiores a 4 anos de privação de liberdade. (BRASIL, 1995)

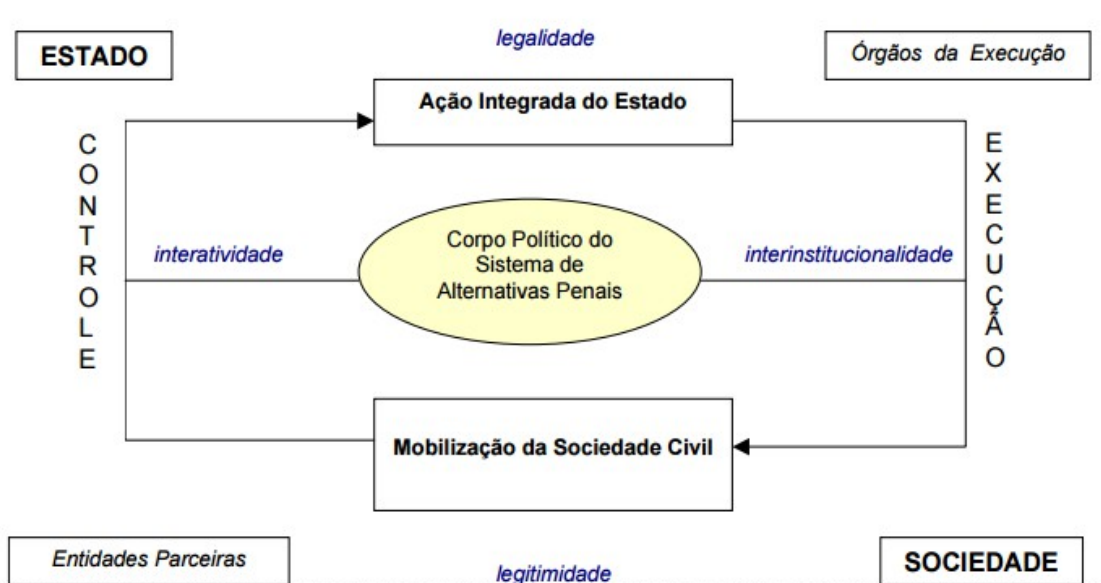
domingos e feriados, ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho. (BRASIL, 1998)

Essa penalização constitui-se em uma forma pertinente ao cumprimento de sanções penais, que dizem respeito aos delitos considerados leves. Destinando-se as pessoas cujo encarceramento não seja indicado como eficaz, por representar um percentual ineficiente de “periculosidade”. Podemos ressaltar já por aqui que haverá um benefício tanto para sociedade quanto para os apenados, na medida em que estes não serão inseridos na realidade segregadora e desumana do Sistema Prisional. Ao vislumbrar essas medidas alternativas frente à realidade prisional, considera-se que um grande número de pessoas possa ser beneficiado por essas penas, proporcionando uma nova realidade de justiça e de penas educativas com impactos positivos na sociedade. Além de compreender uma nova forma de tratar as punições com soluções diferentes ao encarceramento.

A legislação que introduziu a pena alternativa de PSC (art.149 e 150 da LEP) atribui ao juiz da execução penal o poder de escolha da instituição e do controle e acompanhamento do trabalho desenvolvido, mesmo que esse cumprimento seja determinado em sentença pelo juiz das varas criminais. Porém, a legislação não deixa explícita a forma com que deverá ser conduzido o acompanhamento. Dessa forma, no Foro Central de Porto Alegre, este acompanhamento e atendimento são feitos pelo Serviço Social, da qual será aprofundada a história da criação e envolvimento dos assistentes sociais com as penas alternativas.

O Manual de Monitoramento das Penas e Medidas Alternativas (BRASIL, 2002) traz uma figura que dimensiona como seria realizado o acompanhamento e encaminhamento das penas alternativas:

Figura 1: Estado, Execução Penal e Sociedade nas Penas Alternativas



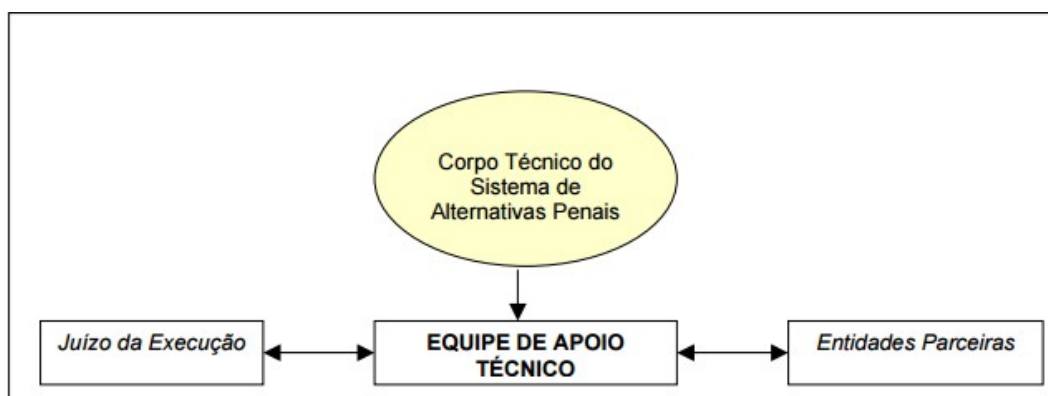


(Fonte: Manual de Monitoramento das Penas e Medidas Alternativas, Brasil, 2002)

Segundo o Manual, a figura apresenta os "pilares" previstos para o monitoramento das penas alternativas, onde o Estado representa a interinstitucionalidade, nesse caso representando pelo Tribunal de Justiça, Ministério Público, Secretaria de Justiça, Secretaria de Segurança Pública e a Defensoria Pública e a interação entre essas esferas, a interatividade como modo político – institucional pois o Estado executa a política das penas alternativas e a sociedade civil à constitui como uma política pública. Ou seja, nesse caso o Estado precisa da contribuição da sociedade, por meio das instituições conveniadas (entidades parceiras) das quais participam ativamente do período de cumprimento de pena da prestação de serviços à comunidade por exemplo.

O princípio da interatividade também assegura a sustentabilidade político-institucional do processo de trabalho na vertente da relação do Estado com a Sociedade Civil, tendo, como insumo, o exercício do controle social. O Estado executa as penas alternativas e a Sociedade Civil a consolida como política pública, através da constituição da rede social de apoio à execução dos substitutivos penais. Essa rede social de apoio é composta por entidades parceiras que disponibilizam as vagas e viabilizam a execução penal propriamente dita e por entidades representativas da comunidade que legitimam e influenciam essa prática, dentre elas: Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); universidades e organizações não-governamentais voltadas para área de justiça, cidadania e direitos humanos. Em um primeiro momento dá-se a interinstitucionalidade, na vertente da execução, sendo processada no campo da legalidade. Posteriormente, a interatividade processa-se no campo da legitimidade, voltada para o controle exercido pela sociedade sobre a ação do Estado.

Figura 2: Rede de apoio as penas alternativas



(Fonte: manual de Monitoramento das Penas e Medidas Alternativas, Brasil, 2002)

Como mostra a figura 2, a equipe técnica responsável pelo monitoramento e acompanhamento das penas aparece como parte do corpo técnico do sistema das penas alternativas, os profissionais designados são os psicólogos e assistentes sociais, nesse quadro expostos como equipe de apoio ao juiz de execução. Nos subsídios realizados pelo Conjunto CFESS/CRESS (2014), no tocante ao que dizem as atribuições do serviço social no judiciário, os dados do levantamento realizado por este órgão apontam a atuação do assistente social com as penas e medidas alternativas também na implementação da prestação de serviços à comunidade nas varas criminais.

Segundo Cólman (2001) o Serviço Social desenvolveu um conjunto de instrumentos e acúmulo teórico-prático que lhe permite ser sensível às necessidades das pessoas que cumprem penas, ao mesmo tempo em que interage com a rede institucional, uma vez que está familiarizado com ela. Como parte desse apoio entre os profissionais cabe mencionar as entidades parceiras ou instituições conveniadas ao judiciário e a vara de execuções. São os locais onde os sujeitos de fato cumprirão sua pena de serviços comunitários e, portanto, se constituem como um dos pilares da atuação do assistente social com as penas alternativas, especialmente com a pena de prestação de serviços à comunidade (PSC).

Uma das principais características das penas alternativas e diferenciação quanto as penas restritivas de liberdade se dá por propor a participação da comunidade e sociedade, assim como um acompanhamento sistemático desse cumprimento, visando que a pena tenha resultados perante a não reincidência assim como a participação do sujeito não segregado de sua família e vínculos sociais. Em pesquisa realizada em 2014 pelo instituto IPEA (2014), em conjunto com o Ministério da Justiça, foi analisada a aplicabilidade das penas alternativas. Segundo dados da pesquisa, em 2013 cerca de 240 mil pessoas estavam presas preventivamente, evidenciando o número alto das chamadas prisões preventivas no Brasil, colocando-a como uma regra e não como uma exceção no sistema prisional, portanto refletindo a cultura do encarceramento como uma medida pontual. Passando para a fase da condenação, mostra estes dados referentes ao tipo de pena recebidas pelas pessoas, cerca de 46% eram condenações a prisões privativas de liberdade, enquanto apenas cerca de 12,2% à pena alternativa.

No Brasil e nas pesquisas recentes, não há dados precisos quanto ao contexto geral de cumprimento de pena alternativa, pois são situações em que a pessoa pode estar não cumprindo o designado em lei e de modo que não há especificações quanto a uma forma

padronizada nacionalmente, mas sim parâmetros do que deveria ser o ideal na aplicabilidade, ficando essa forma a critério de cada Vara Criminal ou de Execução de determinar o modo como será realizado este acompanhamento. No contexto de finalidade das penas restritivas de direitos, é esclarecido que o principal objetivo das penas é a reeducação de pessoa que cometeu um ato infracional e de proteção à sociedade, ou seja, visa dar uma punição para aquela que infracionou uma lei, dessa forma a meta principal é impedir a inserção do condenado no sistema prisional, pois esse contém todo um contexto citado no subcapítulo anterior de insalubridade, condições precárias e não resolutividade e sem objetivos educativos para além da perda da liberdade.

O incentivo à disseminação da aplicação das penas alternativas, tendo em vista não existir na sua essência a periculosidade da pessoa condenada, mostra-se eficácia na função de reeducar o condenado, além de uma redução nas despesas do Estado. Segundo Junior (2015) as penas alternativas têm a finalidade de reduzir o número de pessoas encarceradas nos presídios, diminuir as despesas com econômicas com o sistema penitenciário, propiciar a ressocialização da pessoa condenada, impedindo-a de adentrar no cárcere, bem como, evitar as marcas decorrentes desse ambiente, reduzir os índices de reincidências. Portanto, é uma ideia que se for elaborada de forma técnica e integrada aos profissionais envolvidos, sociedade, comunidade e Poder Judiciário pode trazer significativas mudanças para além de pensar em punição como o encarceramento.

### **3 A EXECUÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E OS DESAFIOS NA APLICABILIDADE NO TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL**

O uso frequente do termo "judicialização da questão social" nos estudos e pesquisa, mostra que existe uma necessidade de pensar sobre o papel do judiciário frente aos três poderes dos quais faz parte, problematizando seu papel perante as demandas sociais que acabam surgindo no contexto atual de perda de direitos e, portanto, agudizando a necessidade de buscá-los judicialmente. Essa participação do Poder Judiciário acaba sendo um controle duplo perante a sociedade, pois é o que pode tirar o direito e também o que pode devolver, de certa forma, pois as questões que deveriam ser solucionados nos Poderes Legislativos e Executivos, acabam sendo transferidas para essa judicialização dos direitos, portanto, acarretam na diminuição da representatividade política desses poderes.

É nesse contexto do Poder Judiciário, que o assistente social se insere e realiza seu trabalho nas diversas expressões da questão social, mas no caso deste capítulo aprofundaremos o trabalho assistente social com as penas alternativas, especialmente com a prestação de serviços à comunidade, como uma forma reconhecida e tida como uma pena educativa que pode substituir a privação de liberdade pelo convívio social e em comunidade, de modo que não prejudica o que é mais importante para o ser humano: sua liberdade. O trabalho realizado pelo profissional é feito nas Varas Criminais, portanto, é necessário discutir e apresentar o judiciário e exemplificar a inserção do assistente social nesse espaço de trabalho.

Na atualidade, é visível o aumento da violência e nesse caso a solução não deve e não é a construção de novos presídios e o encarceramento em massa, pois essas pessoas voltarão à sociedade e suas necessidades sociais não serão atendidas nos presídios, mas até mesmo agravados. Pois, como mostrado no capítulo anterior, o sistema prisional se encontra em falência e não corresponde ao seu objetivo inicial de ressocialização e prevenção da reincidência criminal. Assim, a discussão deve ser muito mais ampla, pois envolve todo um contexto de desigualdade social. As penas alternativas surgem como uma possibilidade das punições não ficarem centradas na pena restritiva de liberdade e que tenham de fato uma participação da sociedade, assim como preservar esta pessoa que cometeu um delito de menor potencial ofensivo de uma inserção no cárcere, do qual, já visto antes, é extremamente prejudicial.

O capítulo 3 também abordará a pena de prestação de serviços à comunidade, pois, foi a atividade desenvolvida em estágio obrigatório no Foro Central de Porto Alegre e é o foco

desse trabalho. É a pena da qual apresenta um maior sentido na questão de envolvimento de pessoas para além dos técnicos judiciários, juizes, assistentes sociais e psicólogos, pois insere o indivíduo em uma instituição pública ou privada, para que sejam realizadas atividades de acordo com suas disponibilidades do prestador e atividades disponíveis na instituição. Portanto, cabe a discussão da eficácia da pena e da instrumentalidade utilizada pelos assistentes sociais em seu local de trabalho no encaminhamento, acompanhamento e monitoramento da pena de prestação de serviços à comunidade.

### **3.1 Contextualização do Serviço Social no Poder Judiciário**

O Poder Judiciário constitui-se em um dos poderes do Estado, dele participa e se legitima tendo como base o modelo de sistema constitucional, organizado a partir da divisão de poderes entre Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário. O Serviço Social começa a ser incluído no campo sóciojurídico<sup>13</sup> no momento em que a questão social se torna mais complexa e passa a ser objeto de trabalho do judiciário. Com o objetivo de responder as demandas das quais os operadores de direito não saberiam responder ou não teriam qualificação técnica para isso é que o assistente social é incluso neste campo. A primeira inserção da profissão foi no Juizado de Menores, criado em 1923, no Rio de Janeiro, porém, o assistente social nominalmente passa a fazer parte apenas em 1946 com a criação da Agência de Serviço Social do Juizado de Menores, em cooperação com a Legião Brasileira de Assistência (LBA), período em que começaram a surgir as primeiras escolas de Serviço Social no Brasil (VALENTE, 2009). Segundo Chuairi (2001) o Serviço Social inserido no âmbito jurídico consiste numa área de trabalho especializado que atua nas manifestações da questão social, em sua interface com o Direito e Justiça na sociedade.

O trabalho desenvolvido pelos assistentes sociais na Justiça de Menores foi se consolidando e expandindo, pois obtinham o saber especializado para responder às demandas sociais que surgiam, e com isso, ocuparam cada vez mais espaços dentro da estrutura jurídica. (OLIVEIRA, 2011). Ainda segundo Oliveira (2011), pôr o assistente social ter uma formação generalista e com capacidade de atender a demandas sociais e familiares, passa a ser uma profissão essencial para estes espaços, assim como acaba se expandindo para outros órgãos judiciais.

---

<sup>13</sup> O termo "sóciojurídico" foi vinculado pela primeira vez ao Serviço Social brasileiro no momento de composição do número 67 da revista Serviço Social & Sociedade, editada em setembro de 2001. (BORGIANNI, p. 408, 2013)

Na década de 1980 amplia-se a área de atuação do profissional com a implantação do Serviço Social junto às Varas de Família e Sucessões, através do Provimento nº 136, de 15 de abril de 1980, do Conselho Superior da Magistratura do qual normatizava a atuação dos assistentes sociais. (POCAY & ALAPANIAN, 2006). Neste período se estabelece uma relação entre o Direito e o Serviço Social como duas formas distintas de intervenção na realidade, mas um momento em que o Direito vinha superando a perspectiva individual e ampliando a perspectiva social diante das demandas sociais.

Para o Conjunto CFESS/CRESS (2014), a expansão da profissão no campo sócio jurídico foi reflexo da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), o qual promoveu a atuação do profissional em lugares como Tribunais de Justiça, Ministério Público, instituições de cumprimento de medidas sócio-educativas, Defensorias Públicas, instituições de acolhimento institucional. A própria criação da Lei de Execuções Penais (1984), como mencionada anteriormente, ajudou nessa aproximação da profissão com o sistema penitenciário e jurídico, pois a lei desenvolveu novas prerrogativas para o atendimento de pessoas em cumprimento de pena que englobavam uma preocupação com o social para além dos presídios. O termo ‘sociojurídico’ revela o lugar que o serviço social brasileiro ocupa neste espaço sócio-ocupacional, ou seja, disposto a analisar a realidade social em uma perspectiva de totalidade e em meio a contradições sociais profundas. (CFESS/CRESS, 2014).

O judiciário historicamente é consolidado como um grande aplicador da lei e normatizador das regras e leis vividas em sociedade, mas vem assumindo a posição de garantir os direitos dos cidadãos e por isso cabe o desafio de romper com o normativismo e o formalismo que permeia a instituição, se mostrando necessárias uma adequação e reformulação desse Poder, do qual a inserção de outros profissionais além do Direito mostra-se ser umas dessas mudanças (OLIVEIRA, 2011). A

A inserção da questão social e a judicialização desta nos remete que temos um paradoxo perante o lugar que o judiciário deve ocupar. Como colocam as autoras Aginsky & Alencastro (2006), não pode haver um privilégio do Poder Judiciário, em detrimento da responsabilização inicial dos Poderes Legislativo e Executivo, os quais são fundamentais para a definição e execução das políticas públicas que são os instrumentos de reconhecimento e viabilização dos direitos e também das instâncias participativas da sociedade como o controle social. Portanto, é necessário que o profissional trabalhe para além da instituição em que se situa, pois é preciso uma comunicação com os diversos locais e instâncias que são parcerias na garantia de direitos.

Atualmente, as pessoas que desejam adquirir o acesso aos direitos básicos têm recorrido ao judiciário, no que muitos autores se referem como a “judicialização da questão social”. A classe trabalhadora não tendo o acesso aos direitos básicos, como direito à moradia, direito à saúde se vê tendo que resolver as questões por pedidos judiciais. Como elucidado por Fávero, as questões que vão para o judiciário poderiam e deveriam ser resolvidas em outras instâncias:

As instituições que circunscrevem o campo sociojurídico se caracterizam por estarem diretamente ligadas à impositividade da lei e aos mecanismos de coerção e repressão do Estado. Vale ressaltar que no Estado burguês é através do direito que são asseguradas a liberdade e a propriedade privada, indispensáveis para a estruturação do sistema capitalista de produção. (...) As demandas que aparecem como “jurídicas”, ou como ‘normativas’, são fetichizadas e ideologizadas no campo do direito, pois elas são essencialmente sociais. Elas se convertem em demandas “jurídicas” ou de “preservação da paz e a ordem” pela necessidade de controle e manipulação da realidade, de disciplinamento ou normalização de condutas sociais (FÁVERO apud CFESS, 2014, p. 16)

A autora remete também a situação em que o direito à propriedade privada, aparece no judiciário como forma reguladora desse Estado. Caso um grupo de pessoas ocupe um prédio privado que está abandonado, mesmo que essas pessoas não tenham moradia, poderão ser retirados deste prédio judicialmente, pois o judiciário responde a esse Estado e para ele o serve. Portanto será priorizado quem tem mais condições de provar legalmente que a propriedade é sua do que alguém que não tem moradia, ou seja, para garantir o direito de um será necessário violar o direito de outro.

Os princípios teóricos e éticos do serviço social são claros com relação ao posicionamento diante desse pressuposto e um dos princípios fundamentais do Código de Ética do qual é a defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio, e, portanto os direitos devem ser afirmados universalmente e no Código de Ética defende-se uma sociedade igualitária e libertária, porém essa liberdade não têm o sentido que o liberalismo a concebe, mas sim as necessidades humanas que historicamente não são satisfeitas no modo de produção vigente, ou seja, são superiores ao Estado e às previsões legais, direitos humanos, implicam a superação da sociabilidade capitalista. (Código de Ética, 1993).

Em outras palavras: a liberdade só pode existir em sua plenitude quando, socialmente, todos os indivíduos forem livres, pois a perspectiva da universalidade dos direitos é, portanto, incompatível com a busca de culpados/as, de criminosos/as, de indivíduos com condutas moralmente de direitos; ou pior, objeto de violações de seus direitos (CFESS/CRESS, 2014). No campo sócio – jurídico, o Serviço Social lida com trajetórias de

vidas marcadas pela inclusão mínima a bens sociais e a própria exclusão social, portanto o assistente social precisa estar qualificado para compreender a realidade da qual se depara no judiciário e intervir de forma impactante neste campo, pois é o local do qual são resolvidas as medidas sociais e legais, de situações de conflitos e rompimentos de vínculos familiares.

A influência da ideologia dominante capitalista sobre as áreas do saber e sobre as profissões, responde as demandas sociais e traz abordagens conservadoras inseridas em novos contextos sociais e se repaginando conforme as mudanças estruturais do capitalismo, reforçando o pensamento liberal dos quais atribuem aos sujeitos as responsabilidades pelas expressões da questão social, transformando – as em problemas individuais sem debater e contextualizar o sistema econômico (ALBUQUERQUE, 2007).

Conforme destaca Cunha (2015), com este mesmo ponto de vista, a influência do pensamento pós-moderno sobre as áreas do saber e as profissões articula repostas para as demandas sociais postas à profissão resgatando abordagens conservadoras, estrutural-funcionalistas, repaginadas na nova ordem social, mas que refundam os valores liberais que atribuem ao sujeito as responsabilidades pelas expressões da “questão social” e as transformam em problemas individuais.

Isto também contribui demasiadamente para a despolitização do assistente social enquanto sujeito político diante da ofensiva do capital ao trabalho, de sua desregulamentação e das diversas formas precárias de inserção profissional (subcontratações, terceirização, etc.), tal como o rebaixamento dos salários, associadas à fragilização das organizações de classe. Esses processos impactam na desprofissionalização e na pressão institucional por aumento na produtividade, características bastantes presentes nas instituições do campo sociojurídico. Verifica-se o vertiginoso crescimento da demanda posta às instituições do campo sociojurídico em virtude do aumento do desemprego e da pobreza e da fragilização da proteção social, caracterizada por um fenômeno conhecido por judicialização da política social ou da “questão social” (CUNHA, 2015).

A “onda punitiva”, desencadeada pelo neoliberalismo, revela para os/ as assistentes sociais uma forte contradição, a partir do seu pressuposto: para garantir os direitos de uns, é necessário violar direitos de outros (CFESS/CRESS, 2014). O fato de o direito ter um caráter de classe e de ser sustentado por um Estado também ele dominado por interesses das classes dominantes, tem as maiores consequências na vida das pessoas, principalmente quando "julgadas" por algum "crime", ou por algum ato ilícito, pois elas estarão, no limite, à mercê dessa discricionariedade de classe, ainda que isso se dê com muitas e complexas mediações (BORGIANNI, 2013).



Ou seja, apesar o profissional ter consciência do seu trabalho e dos valores baseados no seu projeto ético-político e nos princípios dos quais o Código de Ética defende, pode se ver tendo que realizar atividades que são inerentes à instituição, nesse caso, no sócio jurídico, podem estar cumprindo determinações judiciais que vão para além de sua influência e determinações da profissão. Portanto, é importante que o profissional esteja capacitado para transformar seu trabalho do modo mais favorável possível para a pessoa do qual atenderá e que corresponda com tudo aquilo que o profissional defende.

Após as importantes conquistas trazidas pela constituição de 1988, instalou-se uma forte tendência neoliberal de desmonte e contrarreformas do Estado, fazendo com que as políticas não fossem capazes de atender às demandas societárias e aos quesitos de proteção de direitos sociais determinados pela Constituição. Tampouco o movimento social e os sindicatos, centrais sindicais e entidades representativas dos trabalhadores tiveram força suficiente para fazer valer os direitos sociais para amplas parcelas da população brasileira (BORGIANNI, p. 426, 2013).

O que Borgianni (2013) explicita é este uso do Poder Judiciário para que os direitos básicos sejam garantidos, portanto, outros Poderes acabam se eximindo desse trabalho e ficando a cargo de judicializar questões que deveriam ser resolvidas em âmbito Legislativo e Executivo, na forma de criação de manutenção das políticas sociais. Esse aspecto da *judicialização* das expressões da questão social e do acesso a direitos é o chamado "controle judicial das políticas públicas". Essa tendência se desenvolveu ao longo do tempo e diz respeito às iniciativas da sociedade civil organizada para cobrar judicialmente que o Poder Executivo cumpra com o seu dever de implementar ações previstas nas legislações orçamentárias que destinam recursos às políticas sociais de proteção à infância e adolescência, deficientes, velhice, contra a violência doméstica, etc (BORGIANNI, 2013).

A Constituição Federal brasileira prevê em seu artigo 5<sup>o</sup><sup>14</sup>, inciso LXXIV<sup>13</sup> a assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem não possuir recursos suficientes para arcar com os custos de todo um processo judicial, portanto, a Constituição confere ao Estado o dever de garantir o acesso igualitário à justiça, de modo que a falta de recursos não deveria ser impedimento ao pleno exercício do direito constitucional à ampla defesa e ao devido processo legal que é garantido a todos (OLIVEIRA, 2011). Para garanti-la ao direito de Defesa gratuita ao cidadão, a Constituição estabeleceu a criação das Defensorias Públicas para a realização desse serviço e para tanto foi incluída como uma das funções essenciais da justiça brasileira.

---

<sup>14</sup> Art. 5<sup>o</sup>, inciso LXXIV: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". (BRASIL, 1988) Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccvil\\_03/constituicao/constituicao compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccvil_03/constituicao/constituicao compilado.htm)

A inserção do assistente social nas instituições do Poder Judiciário denota a necessidade de responder às expressões da questão social e isso se deve principalmente aos avanços nas legislações ao longo dos anos, dos quais preveem um cuidado com a pessoa para além do Direito, portanto, o profissional do Serviço Social se insere neste contexto de muitas demandas das quais são postas pelo modelo político e econômico que promove a desigualdade e exclusão social. Neste sentido, cabe ao profissional de Serviço Social procurar desvelar o cenário em que está inserido e o conjunto de projetos societários que estão em jogo, desenvolvendo uma postura e uma práxis que supere a tendência, resultado do acúmulo de demandas, da adoção de um "tarefismo" burocrático, moralizante e que não enfrenta as condições que originam os processos judiciais. (AGUINSKY & ALENCASTRO, 2004).

O Conjunto CFESS/ CRESS aponta como atribuições dos assistentes sociais neste campo:

- a) Perícia e acompanhamento, estudos sociais/perícia social, atendimento e orientação ao público, acompanhamento social (pessoas envolvidas em processos).
- b) Execução de serviços, atuação com penas e medidas alternativas na implementação da prestação de serviços à comunidade nas varas criminais. (CFESS/CRESS, 2014, p.41)

Nesse caso, selecionada as atribuições das quais são mais relevantes para este trabalho focado nas penas alternativas, em especial na prestação de serviços à comunidade, portanto, vemos que a execução de serviços e atuação com penas e medidas alternativas já é reconhecida pela categoria profissional dos assistentes sociais, por isso, é passível de análise e conhecimento dentro do contexto acadêmico e profissional do Serviço Social para que possa ser debatido questões pertinentes a este envolvimento dentro do nosso saber e de que forma o profissional deve estar inserido no campo sóciojurídico, principalmente do que diz respeito à pena de PSC da qual é mais demandada a presença do assistente social.

### **3.2 O Serviço Social e a Prestação de Serviços à Comunidade**

A pena de prestação de serviços à comunidade surge no Brasil na década de 1970, concomitante a outros países da América Latina, como Argentina e Costa Rica. No Brasil, a Prestação de Serviços à Comunidade era prevista na Lei nº 6.416/77, art. 698, inciso II, segundo o Código de Processo Penal (1984), como condição da suspensão condicional do processo (sursis<sup>15</sup>). Posteriormente, foi instituída como pena restritiva de direitos na reforma

---

<sup>15</sup> É a suspensão da execução da pena por um período determinado, desde que o sujeito se disponha a cumprir determinados requisitos. Se o condenado cumprir as condições impostas pelo período de tempo pré-determinado restará extinta a pena. (RABESCHINI, 2015)

do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/40) com a Lei nº 7.209/84, isso mostra que é recente a inserção da pena no direito brasileiro, sendo usada atualmente tanto para sursis como para qualquer outro tipo de penalidade que se encaixe nos critérios estabelecidos em lei.

Essa é uma pena que não prevê pagamento de valores em dinheiro, mas sim uma penalidade que consiste na atribuição de atividades de acordo com a sua capacidade laborativa e que sirva para a comunidade. Apesar de todas as modalidades de penas e medidas alternativas manterem o objetivo final de conter um teor sócioeducativo, a prestação de serviços à comunidade, segundo sua conceituação, é a medida que por si só possui esse caráter, podendo trazer uma maior compreensão e reflexão do ocorrido, ao requisitar um maior envolvimento por parte do apenado devido ao trabalho que empreende no local para onde é destinado (OLIVEIRA, 2014).

Em pesquisa realizada pelo O Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquent (ILANUD) (2006), em pesquisa realizada referente a aplicabilidade das penas alternativas nas capitais brasileira, revelou que a prestação de serviços à comunidade é a modalidade de maior incidência no Brasil, sendo essa o tipo de pena mais adequada às finalidades pretendidas das alternativas penais, sobretudo pela aproximação e participação da sociedade em relação ao indivíduo apenado. A aplicação da pena não se restringe na inserção do indivíduo em uma determinada instituição para que seja realizada à pena, pois deve ir além disso, visando incluí-lo em sociedade e, portanto, é necessário analisar todos os aspectos de sua vida e vínculos sociais existentes. É preciso realizar instruções referentes aos seus direitos e deveres, assim como realizar uma escuta qualificada dos "beneficiários" e auxiliá-los a refletir sobre o delito cometido e demais situações de suas vidas. Segundo OLIVEIRA (2014), os locais designados para a realização do processo de encaminhamento dessa pena atuam no sistema judiciário e devem possuir uma estrutura capaz de trazer uma considerável contribuição para a sociedade e principalmente para o apenado, ao estimular nas pessoas a possibilidade de se perceberem enquanto sujeito de direitos e deveres.

A metodologia utilizada pelas equipes técnicas designadas para o trabalho de encaminhamento, monitoramento e acompanhamento das penas é centrada na determinação judicial (condenação). Segundo a própria lei de execução penal, o critério e encaminhamento do prestador devem ser do juiz de execução, conforme prevê o artigo 59 do Código Penal:

“Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime:

I - as penas aplicáveis dentre as cominadas;

- II - a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos;
- III - o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade;
- IV - a substituição da pena privativa da liberdade aplicada, por outra espécie de pena, se cabível". (BRASIL, 1984)

Porém, a intervenção realizada pela equipe técnica – que se constitui de assistentes sociais, psicólogos e operadores do direito – auxilia o Juízo dos Juizados Especiais Criminais com vistas a evidenciar o caráter socioeducativo da pena, do qual deveria existir uma compreensão e envolvimento da sociedade, comunidade e do próprio prestador referente a mesma, possibilitando mais do que pensar em punição, conseguir refletir sobre todo o contexto em que o sujeito vive, perceber quais os direitos não lhe são garantidos e o que pode ter levado a chegar a uma situação de cometer determinado crime, portanto, caberia aos técnicos que desenvolvem um trabalho com a pena (instituições conveniadas, judiciário) possam pensar se esse objetivo educativo da pena tem sido de fato alcançado.

O Serviço Social dispõe de uma dimensão prático-interventiva, situada no trabalho coletivo e multiprofissional, o qual atua com as individualidades do sujeito, mas, sempre articulado ao contexto social e o momento histórico (SOUZA, 2015). Portanto, é pertinente a presença desse profissional no espaço que teoricamente preza por uma pena com finalidade educativa, ou seja, que o sujeito consiga refletir sobre o delito e se inserir em sociedade.

O local de cumprimento da Prestação de Serviços à Comunidade é analisado pelo Serviço Social e devidamente acordado com o usuário. Nessa relação, procura-se aproveitar as habilidades do beneficiário e sempre que possível busca-se aloca-lo em locais próximos a sua residência, já que muitas vezes há dificuldades com o transporte que não é oferecido pelo judiciário e nem pela instituição parceira. O assistente social tem como objetivos atender as demandas do Poder Judiciário, assessorando tecnicamente os juízes na execução da pena, através de pareceres e informações. Porém, também faz parte de suas atribuições coordenar e executar o programa de PSC, possibilitando o acompanhamento aos prestadores, orientando e encaminhando-os às instituições, para que possam vivenciar uma experiência de valorização sócio pessoal. Os objetivos do programa de PSC são:

1. Manter o apenado em seu convívio familiar;
2. Possibilitar exercer sua cidadania junto ao contexto social no qual encontra-se inserido.
3. Proporcionar ao Estado uma economia nas despesas carcerárias, evitando, com isso, o risco da pessoa ser afetada pelas várias sequelas geradas pelo sistema prisional. (PORCIUNCULA, 1998, p. 33)

Quando o juiz decreta uma sentença prevendo a execução da pena de PSC, devem-se encaminhar os apenados ao Serviço Social, após uma audiência admonitória com o Juiz de

Execução. Portanto, a aplicação da pena dar-se nos seguintes modos: 1) Quando a PSC é aplicada com pena substitutiva, sendo o processo encaminhado diretamente Foro Regional ou cartório de origem que solicita a intimação da pessoa para uma entrevista inicial; 2) Quando a PSC é aplicada como uma das condições de suspensão condicional do processo, sendo que a pessoa comparece primeiramente a uma audiência admonitória, onde aceita as condições da suspensão, sendo uma delas a própria Prestação de Serviços à Comunidade; 3) Quando se aplica a lei 9.900/95, pela qual se define a PSC junto com os Juizados Especiais Criminais.

Um problema apontado por Stumpf (2002) é a Lei 9099/95, que dispõe das transações penais e suspensões de processo, da qual determina a pena de PSC às pessoas que não tiveram a oportunidade de falar em juízo, de se defender, ou colocar sua versão dos fatos, o que acaba ocasionando uma falta de informação e diálogo entre a pessoa e os magistrados, pois a pessoa chega ao atendimento sem saber ao certo o que deverá cumprir como pena. Porém, nas comarcas e varas judiciais, o juiz tem o apoio de equipe técnica qualificada para atender os prestadores, e, portanto, são os maiores responsáveis por este contato com as instituições conveniadas e, portanto, são os profissionais que acompanham o prestador e responsáveis nas entidades.

A experiência com a pena de prestação de serviços à comunidade está pautada no fato de que cada segmento deve cumprir o seu papel e função: O Estado, através do Poder Judiciário, como mantenedor do programa de PSC, pela disponibilização de técnicos para os atendimentos e através do controle dos projetos e inclusão de contratos/convênios realizados com as instituições. Pela comunidade, através das parcerias realizadas com as instituições assistenciais, principalmente quando desenvolvem um trabalho de inclusão com o prestador e o recebendo de forma aberta em suas dependências e pela equipe de Serviço Social que têm a tarefa de promover um trabalho de reflexão e autonomia junto aos prestadores, assim como, fazer a mediação entre os partícipes desse processo.

A pesquisa realizada pelo ILANUD (2006) demonstra que a PSC demanda aspectos estruturais significativos, dos quais objetivam o acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução da pena, nesse sentido, conclui-se que a existência de um juízo especializado e de um corpo técnico é condição central para a efetivação da pena. O que Cólman (2001) nos traz é que o assistente social está capacitado para esse acompanhamento com as instituições e demais redes de apoio, pois faz um trabalho de aproximação com essas instâncias, já que tem na sua formação a prerrogativa de que se deve trabalhar em conjunto e multidisciplinarmente. Portanto, se mostra necessário trabalhar com os responsáveis em cada instituição, pois:

O fato de estes indivíduos encontrarem-se fora do sistema carcerário, cumprindo pena alternativa, evita sua degradação e corrupção pelo sistema prisional. Em liberdade, junto à família, inserido numa instituição voltada para a questão social, as chances de inserção social são bem maiores do que os encarcerados. (STUMPF, 2002, p. 154)

É positivo para o sujeito que cumprirá uma pena que esteja inserida em uma instituição de caráter social, onde ele possa se sentir valorizado e pertencente àquela comunidade, para tanto é necessário que as instituições estejam amparadas fisicamente e educativamente, ou seja, que esses profissionais estejam qualificados para receber estes prestadores sem julgamentos morais e sem uma percepção de que a pena é um trabalho forçado ou pesado, nas funções mais degradantes. Conforme será relatado no próximo subcapítulo, nem todas as instituições prezam e tem conhecimento sobre a dimensão a ser dada para o prestador de serviços, pois o veem ainda com um estigma de que deva fazer um trabalho pesado justamente para cumprir essa função de punição, do qual é trazida como solução para a violência e criminalidade. Nessa lógica, o cumprimento da PSC desarticula-se da discussão ampliada do qual na legislação a pena deve ter, passando a ser meramente alguém que está pagando por algo e por isso deve estar em funções e situações deteriorantes, portanto também se torna essencial este contato e articulação com os responsáveis nas instituições das quais receberão os prestadores.

O Serviço Social tem fundamentalmente nas expressões da questão social seu objeto de estudo e de trabalho, dessa maneira, se mostra a necessidade de apreendermos também a dinâmica decorrente da prestação de serviços à comunidade, compreendendo o processo de cumprimento dessa nova condição por parte do apenado e sua execução, e os impactos que ela pode gerar, mesmo sendo uma atividade que não tira a liberdade, acaba restringindo alguns direitos e nesse sentido o assistente social deve estar atuante para trabalhar na garantia de direitos desses prestadores e pode atuar e contribuir nas dimensões sociais decorrentes da aplicação desse tipo de penalidade.

### **3.3 Experiência de Estágio**

A experiência de estágio em Serviço Social vivenciado no Foro Central<sup>16</sup> da Comarca de Porto Alegre, na Central de Atendimento Psicossocial e Multidisciplinar (CAPM), foi

---

<sup>16</sup> O Poder Judiciário constitui-se no árbitro da sociedade. O Foro é um órgão estadual do Poder Judiciário, que tem como função garantir o cumprimento das leis e julgar os conflitos de interesses da população, tendo como base as Constituições Estaduais, Federais, a Lei Orgânica dos municípios, o Código Penal Civil. (PORCIUNCULA, 1998)

focada no encaminhamento, monitoramento e acompanhamento da pena de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) de Porto Alegre. Atualmente, este trabalho é realizado nesse setor no qual estão lotados todos os técnicos para além dos magistrados e advogados (psiquiatras, psicólogos, pedagogos e assistentes sociais) do Foro Central. A história da inclusão desse trabalho na Comarca de Porto Alegre é referenciada como um dos trabalhos pioneiros no Brasil. No ano de 1983, a magistrada Vera Regina Müller, pretora na 12ª Vara Criminal de Porto Alegre, verificou que havia um número considerável de réus primários beneficiados com Suspensão Condicional da Pena (Sursis) que recebiam apenas as condições da suspensão condicional simples, cujo efeito educativo era nulo (TJRS, 2007).

A partir da reforma do Código Penal em 1984, os magistrados ao sentenciarem e executarem a prestação de serviços à comunidade (PSC) tinham a preocupação de que essa pena não se tornasse sem sentido. Dessa forma, para alcançar os objetivos do legislador, fazia-se necessário encaminharem-se os condenados a atividades adequadas às suas aptidões e locais/instituições que compartilhassem esses objetivos. Entretanto, não havia infraestrutura nas Varas de Execução Criminal do Rio Grande do Sul para acompanhar os prestadores de serviços e as experiências realizadas até aquele momento na Comarca de Porto Alegre, com o encaminhamento de 49 apenados a Fundação de Ensino Superior da Região Centro Sul (FUNDASUL) e a Pequena Casa da Criança, sem o devido acompanhamento técnico mostraram-se ineficazes. (TJRS, 2007)

Segundo constam nos registros feitos pela equipe técnica da VEPMA (TJRS, 2007), a juíza Vera Müller, buscando alternativas para execução dessa modalidade penal e inspirada nas legislações inglesa e norte-americana, desenvolveram um projeto-piloto, cuja ideia inicial era constituir um núcleo de trabalho composto por uma equipe interdisciplinar capaz de realizar uma ação diferenciada. Esse projeto foi encaminhado pelo Diretor Acadêmico da Escola Superior da Magistratura, Desembargador Ruy Rosado de Aguiar Júnior, a Brasília, visando à obtenção de recursos para sua implantação (TJRS, 2007). No ano de 1985, o projeto foi encaminhado para o Ministério da Justiça e, em 04 de agosto de 1987, foi assinado convênio entre o Tribunal de 12 — 20 anos de Penas Alternativas no Rio Grande do Sul Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e a Associação de Juízes do Rio Grande do Sul, através da Escola Superior da Magistratura, o que permitiu a contratação da primeira Equipe Técnica para monitorar a pena de prestação de serviços à comunidade na Comarca de Porto Alegre (TJRS, 2007).

Ainda segundo este manual redigido por equipe da VEPMA (TJRS, 2007), nesta etapa, foi contratado dois assistentes sociais e dois estudantes de Direito. Esses técnicos

fizeram o cadastramento das instituições que passariam a receber os apenados, bem como iniciaram a avaliação e os encaminhamentos aos locais mais adequados para que a prestação de serviços à comunidade fosse cumprida (TJRS, 2007). Na implementação desse projeto-piloto, criou-se uma comissão constituída por representantes de vários parceiros: Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul (PGE), Procuradoria da Justiça do Rio Grande do Sul, Superintendência do Sistema Penitenciário (SUSEPE), Escola da Magistratura do Rio Grande do Sul e Juizes das Varas de Execução Penal (ILANUD, 2006).

Um ano depois, o projeto foi institucionalizado, com a incorporação de cinco assistentes sociais concursadas para atuarem nas Varas de Família. A equipe técnica passou a desenvolver, então, um trabalho junto às instituições assistenciais de Porto Alegre, cadastrando-as, providenciando a assinatura de convênio e realizando a análise dos processos, selecionando aqueles compatíveis com o projeto. Considerando os resultados positivos, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul assumiu a responsabilidade da contratação da equipe técnica e de fiscalização, incorporando-a em seus quadros. Criou quatro cargos para assistente social, um para psicólogo e seis para comissários de vigilância. Atualmente, as penas alternativas são de responsabilidade da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas, fazendo parte do trabalho dos profissionais do Poder Judiciário. A história do programa de PSC se amplia e hoje faz parte da Central de Atendimento Psicossocial e Multidisciplinar (CAPM) em Porto Alegre. Através da ampliação do programa de PSC, a contribuição do profissional do Serviço Social passar a ser mais pertinente no encaminhamento e acompanhamento da pena de prestação de serviços à comunidade.

A pena de prestação de serviços à comunidade, como dito no subcapítulo anterior, é a atribuição de tarefas gratuitas a uma instituição conveniada ao judiciário. O trabalho do assistente social na CAPM referente ao encaminhamento dos prestadores para o seu cumprimento nessas instituições inicia-se durante alguns processos anteriores, por exemplo, pelas audiências admonitórias. São audiências realizadas coletivamente, em um espaço no auditório no Foro Central I, onde são apresentadas as penas alternativas em forma de slides pelo juiz da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas (VEPMA). O Juiz de execução já recebeu a condenação do sujeito, portanto, ele é responsável apenas por administrar a execução dessa pena. Nestas audiências também conta com a presença de uma promotora e de uma assistente do juiz, e, por vezes, uma defensora pública.

Durante a explicação, o juiz apresenta alguns exemplos de situações em que o prestador pode desenvolver a pena ou que possa ter dúvidas, assim como abre espaços para que algumas questões sejam ratificadas por ele. Os exemplos usados pelo magistrado são no



sentido de que devem ser respeitados os horários de cumprimento, assim como as regras da instituição conveniada. Também ocorrem questionamentos sobre os horários de trabalho de cada prestador que, segundo o juiz, devem ser respeitados sumariamente. Após essa audiência de mais ou menos uma hora, o juiz de execução informa que na sequência os prestadores serão encaminhados para a Central de Atendimento Psicossocial Multidisciplinar (CAPM) onde serão atendidos pelas assistentes sociais que deverão encaminhá-los para as instituições conveniadas.

É importante a participação do profissional de Serviço Social neste momento, pois pode visualizar o contexto em que o prestador vai para o atendimento e que muitas das dúvidas que ele possui não são esclarecidas, devido as audiências admonitórias serem um processo coletivo do qual não explica de forma individual as particularidades de cada pena que a pessoa recebeu, sendo que, muitas vezes, a pessoa só sabe da condenação no momento em que é intimada pois o processo correu à revelia<sup>17</sup>, ou seja, sem a participação ou conhecimento do réu. Nesse caso, é importante observar que apesar de o judiciário ser o local de garantir direitos e a pena ter todo um sentido de ser algo que visa garantir a participação do prestador, essa forma do desenrolar do processo exige que o próprio sujeito tenha conhecimento, portanto, ele pode chegar para a audiência e atendimento sem saber do que se trata o processo e o próprio delito cometido.

Depois de ocorrer a audiência admonitória o prestador é encaminhado ao setor da CAPM, para ser atendido pelo assistente social ou estagiário do qual fará um atendimento inicial. O atendimento inicial é parte da intervenção técnica do assistente social, do qual também é chamado de acolhimento daquele prestador, mas acaba por ser um atendimento do qual fazem-se perguntas ao prestador, guiadas mais ou menos por um roteiro, sobre: endereço; local de trabalho; tipo e experiências de trabalho; restrições quanto à circulação de território; contexto familiar e de moradia; acesso a serviços de saúde e assistência; problemas de saúde (como uso de drogas, alguma doença). Neste momento de acolhida, também se indaga sobre as circunstâncias do delito e se existem demais processos judiciais em andamento ou outras penas em cumprimento. A partir da análise deste conjunto de informações a escolha da instituição é pensada junto com o prestador e geralmente encaminhado para o local mais próximo de sua residência e trabalho, ou numa atividade da qual ele se inserirá de forma efetiva e se disponibilizará a realizar. No momento após a audiência se encaminham à CAPM

---

<sup>17</sup> No Processo Penal, a revelia "se verifica a partir da ausência injustificada do acusado por ocasião da realização de qualquer ato relevante no processo, bem como a mudança de residência, sem comunicação do novo endereço. (QUINTÃO, 2008, p. 39)

cerca de trinta pessoas que devem ser atendidas no mesmo dia das audiências. Esse número elevado de pessoas e a falta de recursos humanos dificultam que o atendimento seja realizado de forma mais ampla com um tempo considerável para cada pessoa, para que se possa analisar suas questões e possíveis dificuldades quanto ao cumprimento.

Atualmente, a equipe conta com duas assistentes sociais, que atendem outras Varas Judiciais, e três estagiárias de Serviço Social. Quando o projeto foi criado e a Prestação de Serviços à Comunidade em Porto Alegre estabelecidos, a equipe contava com sete assistentes sociais, dois auxiliares administrativos e duas estagiárias de Serviço Social (SILVA, 2002). Este número reduzido de profissionais é um reflexo da precarização do trabalho no setor público, quando muitos estão se aposentando ou em processo de se aposentar e não são abertos concursos, bem como não há reposição de recursos humanos, expressando a retração do Estado na área social, não somente na ausência e na fragilidade da oferta de políticas públicas pelo Poder Executivo, mas na falta de investimentos em recursos humanos do judiciário (RAMOS, 2014).

Além dos atendimentos realizados após audiências da VEPMA, existe o atendimento por demanda espontânea. São prestadores que estão em cumprimento ou descumprimento da PSC e que comparecem na CAPM para serem atendidos pelas assistentes sociais/estagiárias. Geralmente, são questões relativas às instituições, questões de trabalho, mudança de endereço ou descumprimento, portanto, pela grande demanda de procura espontânea, a necessidade de um acompanhamento deste cumprimento de pena se mostra necessário. Um dos exemplos mais frequentes trazidos nestes atendimentos é a falta de tempo para desenvolver a atividade, pois os prestadores trabalham ou conseguem/trocam de emprego ao longo do processo de cumprimento e as instituições conveniadas são em sua maioria de funcionamento de segunda a sexta, entre 8h e 18h, o que acaba restringindo aqueles prestadores que trabalham formalmente ou mesmo informalmente com horários já estabelecidos. Em um dos atendimentos vivenciados durante estágio curricular no Foro Central, a fala do prestador durante atendimento foi: *"eu não posso cumprir essa pena, eu trabalho de segunda à sábado, eu só tenho o domingo livre, não faz muito que eu saí da cadeia e comecei a me aproximar da minha filha e passo de 15 em 15 dias os domingos com ela, se eu for cumprir no domingo, eu não vou mais ter essa aproximação e como eu vou pedir folga no meu emprego novo? É difícil ex-presidiário arrumar emprego"*.

Nessa situação, são pautadas as dificuldades referentes ao horário de cumprimento ser restrito, muitas vezes, por horários normalmente de trabalho, pois como colocaremos a

seguir, são muito poucas as instituições que recebem prestadores nos finais de semana, assim como, podem estar localizadas em bairros afastados daqueles em que o prestador reside, e como o judiciário não disponibiliza passagens, a pessoa arca com os custos de passagens. A questão da necessidade de transporte é recorrente nos atendimentos, pois a maioria das pessoas que cumprem a pena de serviços comunitários, assim como os dados sobre os presos no Brasil já discutidos anteriormente, são homens, jovens, moradores de bairros periféricos de Porto Alegre, sem trabalho e os delitos são diversos, mas em sua maioria respondem por tráfico e porte de arma. Além destes delitos também são recebidos, em menor quantidade, crimes de trânsito, roubo e estelionato. Essas condições mencionadas sobre o perfil das pessoas que cumprem a pena devem ser observadas e levadas em conta nos atendimentos, mas devido à alta demanda e o pouco tempo designado para o atendimento, pode passar a ser um processo burocratizado e apenas de encaminhamento e resposta ao juiz.

Porém, o trabalho de encaminhamento acaba se constituindo em realizar o contato com as instituições, os quais são feitos mediante ligações ou por e-mail e documentações referentes ao cumprimento da pena, são elas: ficha de encaminhamento (com dados pessoais do prestador) e folha de frequência, como uma espécie de folha ponto para regular o cumprimento de horas do qual a pessoa em cumprimento assina nos dias em que compareceu na instituição e o responsável desta deve entregar todo mês para o cartório da VEPMA a fim de monitorar esse cumprimento.

Quando não há retorno das folhas de frequência, ou as folhas voltam em branco, conclui-se que o prestador está em descumprimento. Ele é então chamado para uma audiência de advertência para justificar o descumprimento. As audiências de advertência não são coletivas como as iniciais e ocorrem no período de uma tarde, onde são chamadas várias pessoas para uma mesma tarde e individualmente entre 10 ou 15 minutos o juiz ouve o que o prestador tem a dizer sobre o descumprimento. O juiz representa naquela situação alguém que pode tirar a liberdade daquela pessoa a qualquer momento, então se configura em um ambiente hostil para aquele prestador, que tem poucos minutos para ser ouvido e que, alguma das vezes, ouve do juiz alguns comentários negativos sobre os motivos de descumprimento relatados.

Por isso, a presença do assistente social e de um defensor público na observação desta audiência pode auxiliar na percepção de que aquele prestador necessita de um espaço de escuta, que provavelmente suas questões pessoais para o descumprimento não foram ouvidas e pensadas para além de frisar o cumprimento. Portanto, as noções de como elas funcionam

traz como pensar em uma intervenção voltada para aquela situação de audiências possibilitando o acolhimento e escuta daquele prestador. Nessas audiências, os prestadores também são encaminhados posteriormente para o Serviço Social, sendo realizado o mesmo atendimento inicial do qual vão ser investigadas as causas do descumprimento, para logo já ser encaminhado para uma instituição. No Foro Central, tanto nas audiências iniciais, como nas audiências de advertência, o trabalho se burocratiza e a questão envolve muito mais conseguir uma instituição próxima da residência do prestador e logo em seguida encaminhá-lo, apesar dos atendimentos serem entre 15 a 20 min, devido ao número de pessoas que são chamadas no mesmo dia, criou-se uma necessidade no setor de encaminhar o mais breve possível e devolver os processos para o cartório da VEPMA.

Em alguns casos excepcionais, acaba se dando uma atenção maior por parte do Serviço Social, por exemplo, quando é relatado o uso prejudicial de drogas nos atendimentos e nas perguntas feitas durante ou na própria audiência com o juiz e então são pensadas formas de se realizar um tratamento, de acordo com a vontade do prestador, e uma possível troca da pena para uma frequência em grupos em Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), ou Alcoólicos e Narcóticos Anônimos, etc. Nessas situações, a equipe do Serviço Social deve fazer um Parecer técnico no qual vai sugerir ao juiz que a pena seja trocada por tratamento e assim ele já sai com um documento para que frequente os grupos. Caso esta indicação técnica seja aceita, há uma morosidade na troca da pena, visto que há um prazo de cerca de 1 mês para o juiz dar a resposta, pois é necessário que o mesmo tenha "provas" a seu favor para que a troca seja aceita. Os pareceres para troca de pena ou suspensão de pena devido a condições de saúde também são realizadas pela equipe de Serviço Social, o qual perante análise das situações do prestado, sugere que este não cumpra a pena por determinado período ou por tempo designado em atestado médico, por exemplo.

Para cada prestador encaminhado para as instituições é realizado um parecer indicando o local que cumprirá e o início deste cumprimento. Dentre as parcerias que o Serviço Social conta neste processo estão às instituições conveniadas ao judiciário, as quais recebem os prestadores e fazem parte e tem contato direto com o cumprimento de pena. Pensar e estabelecer um sentido maior para o cumprimento desta pena se mostrou parte essencial do projeto de intervenção estabelecido durante a experiência de estágio. Como os assistentes sociais trabalham no acompanhamento e monitoramento do cumprimento dessas penas, é importante conhecer e instigar o pensamento crítico e de relevância social com essas instituições.

Atualmente, são cerca de 140 instituições conveniadas ao judiciário. São instituições públicas ou mantidas através de parcerias público-privadas, dentre elas: Creches, Hospitais, Escolas, Foro Central I e II, Lar de Idosos, Comunidades Terapêuticas, dentre outras instituições de cunho social, como serviços de convivência infantil, abrigos, entre outros. Os critérios para estabelecer convênio é justamente o de que a instituição tenha um envolvimento social para que possa receber este prestador, o qual posterior, ao encaminhamento do Serviço Social e escolha da instituição, vai ser recebido, acolhido e inserido em atividade de cunho educativo.

Ao chegar à instituição o responsável pela mesma recebe o prestador, arquiva os documentos do mesmo, organizando um registro dos prestadores que realizam trabalhos na instituição. Também são realizadas combinações sobre os dias e horários e quais atividades serão realizadas. É importante destacar que, incluindo sábados e domingos, conforme estabelecido no artigo 149, § 1º, do Código Penal de 1984: § 1º O trabalho terá duração de 8 (oito) horas semanais e será realizado aos sábados, domingos e feriados, ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho, nos horários estabelecidos pelo juiz — vide art. 46, § 3º do Código Penal, alterado pela Lei nº 9.714, de 25 de novembro de 1998. (BRASIL, 1984). Apesar das instituições serem de caráter social, encontra-se, muitas vezes, dificuldades em encaminhar alguns prestadores para determinadas instituições, que não aceitam pessoas que respondem por roubo, ou outras pessoas que respondem por tráfico. Essa questão do tráfico foi bastante debatida durante o processo de estágio, pois as instituições tinham medo do contexto de violência vivenciado por pessoas envolvidas com esse delito, portanto decidiam que não receberiam estes prestadores com envolvimento ou apenas que respondiam por um crime de tráfico.

As atividades desenvolvidas pelos prestadores são inúmeras, mas em sua maioria são trabalhos de serviço gerais, pois devido à escolaridade e a própria experiência de trabalho, esta é a atividade mais usual dentre os prestadores, assim como a limpeza, seja nas creches, escolas ou hospitais. A realização de um trabalho pesado e/ou de limpeza em um local institucional pode gerar um desconforto e este ser um fator de descumprimento, pois muitos dos responsáveis nas instituições enxergam a pena como uma forma de punir, por isso o trabalho degradante para eles pode ser considerado “educativo”. Portanto, seria interessante que a equipe do judiciário, instituições e prestadores pensassem juntos e trabalhassem para traçar o planejamento de outros tipos de atividades com um maior caráter socializador.

No cumprimento da pena, realizada no Foro Central, por exemplo, o trabalho é desenvolvido nos cartórios e em atividades administrativas. Algumas Varas colocam restrição

de perfil do prestador somente aceitando pessoas com experiência em informática, que possuam escolaridade mais elevada. Outras acabam aceitando qualquer que seja sua experiência profissional, mas isso é pouco conversado com os responsáveis e essa troca de informações muito limitada ao contato telefônico com os responsáveis nas entidades. O que se observou lendo e conversando com as profissionais assistentes sociais é que antigamente existia um contato maior com os responsáveis nas instituições, através da realização de encontros com os responsáveis e um maior acompanhamento devido a essa proximidade e também o número de profissionais designados para este trabalho foi diminuindo ao longo do tempo.

O projeto de intervenção realizado durante o estágio obrigatório teve como objetivo principal a qualificação desse encaminhamento e do posterior acompanhamento do cumprimento da pena pelos responsáveis nas instituições. Definiu-se como objetivo geral do mesmo “Contribuir para um cumprimento educativo da Prestação de Serviços à Comunidade na perspectiva de qualificar o trabalho do Serviço Social com a PSC”. Assim como o objetivo geral, os objetivos específicos serviriam para estruturar a metodologia da intervenção, sendo eles: Promover a aproximação com as instituições conveniadas com vistas a contribuir para a ampliação dos direitos no cumprimento da pena de prestação de serviços à comunidade; Contribuir para a estruturação do fluxo de encaminhamento de PSC; Contribuir para que a garantia do direito à pena alternativa seja realizada de forma benéfica para instituição e prestador, com vistas a garantir um fluxo de trabalho construído pelos três entes envolvidos (judiciário instituição e prestadores).

Para que os objetivos do trabalho fossem alcançados foi necessário formular uma intervenção voltada para as instituições conveniadas, de modo que atingisse um número considerado de instituições interessadas em participar. O objetivo do projeto contava com a participação dos prestadores, porém, devido ao tempo no máximo do estágio ser focado nos atendimentos e pelo curto tempo para o desenvolvimento do projeto, optou-se por não incluir os prestadores, visto que, seria a segunda parte da intervenção e não haveria tempo para organizá-la. A ideia central de intervenção a partir o projeto foi a realização de as visitas institucionais e a aplicação de um questionário com os responsáveis nas seis instituições selecionadas, que abarcavam hospitais, Varas Judiciais, Escolas e Abrigo. A sistematização dos dados obtidos junto a estas instituições encontra-se no quadro a seguir.

Quadro: Sistematização da aplicação do questionário com os responsáveis nas instituições.

Questões:	Há quanto tempo a instituição é conveniada com o Judiciário? E atualmente, quantos prestadores cumprem PSC nessa instituição?	Como é realizada a entrevista inicial dos prestadores? (Existe um acolhimento?)	Como os prestadores são recebidos pelos outros funcionários da instituição e/ou usuários desta? Os usuários da instituição sabem que existem pessoas que cumpre pena na entidade?	Quais as principais atividades que os prestadores são inseridos na instituição?	Existe um assistente social na instituição? Ele se envolve no cumprimento da PSC? Em que momento?	Quais as maiores dificuldades na integração desses prestadores durante o cumprimento da pena?
<b>Instituição 1</b>	"12 ou 13 anos; entre 40 e 45 prestadores nos três turnos."	"eu entrevisto eles tranquilamente, nunca menos de 10, 15 minutos, eu dou as instruções mínimas necessárias pro bom funcionamento do trabalho deles."	"sim que tão prestado serviços por uma empresa terceirizada, até para não haver uma diferenciação."	"é a portaria, é o xerox, é a biblioteca que a gente tá sem bibliotecário."	"eu mesmo sou o assistente social, eu resolvo basicamente tudo, e assim, quando tem um problema infelizmente, e são poucos, eu sou obrigado a dispensar."	"eles não vem porque tem problemas de passagem, desemprego, problemas familiares, uma série de coisas que afetam eles."
<b>Instituição 2</b>	"Faz bastante tempo, porém, no momento não estamos com nenhum prestador em cumprimento."	"A gente sentava, conversava com eles, explicava, via o que eles sabiam fazer, e perguntava qual o delito e aí encaminhava."	"a gente sempre comunica aos outros funcionários, em função de que já tem um histórico grande com os prestadores aqui., então todos sabem."	"auxiliar de limpeza, auxiliar de cozinha, estamos sempre precisando de alguém que faço alguma pinturinha ou algum reparo"	"Sim, dois, mas não se envolvem com isso, pois nunca houve um pedido sobre isso de vocês"	na medida em que vocês tem essa visão do nosso espaço, vai mudar também a forma como vocês vão passar isso pra eles."
<b>Instituição 3</b>	"Não lembro do tempo e agora estamos sem ninguém, a última que veio aqui não queria trabalhar"	"faço uma entrevista digo como é a casa aqui."	"Sim, ficam sabendo, principalmente pra saber os dias que eles vêm,	"de limpeza, lavar banheiro, essas coisas."	"Nós temos uma que entrou essa semana apenas."	"a maior dificuldade é que eles não querem ficar, ou porque é longe da casa ou porque a gente pede pra fazer um serviço e eles não querem fazer."
<b>Instituição 4</b>	"10 anos; cumprem 5 ou 6 prestadores."	" eu recebo eles bem, eu digo que vieram condenados pela justiça, vocês tem que cumprir o horário, agora vocês escolhem o que vocês querem fazer, (...) eles chegam aqui bem triste, bem desmotivado, que tá condenado, vai ter que puxar essa pena."	"a gente não conta pros funcionários que eles são prestadores, a gente diz pros funcionários que eles são voluntários,	"Aqui eles tem que limpar, eles vão pra cozinha, eles podem ficar com as crianças na sala e ajudar, tem um que vão até nas piscinas e cuidam as crianças. "	Não existe mais.	existia essa integração, o fórum, a instituição; nós e as assistentes sociais porque tu não sabe como é importante a gente tá cara a cara com a assistente social até pra tá ajudando o próprio apenado.
<b>Instituição 5</b>	" Desde 2014, já recebemos 5 prestadores"	'Eu digo mais ou menos as atividades, a importância de cumprirmos certinho os horários estabelecidos.'	"Todo mundo sabe que eles são prestadores e eles ajudam muito aqui, todos os prestadores que eu tive aqui ajudaram muito,	"Geralmente eu pergunto sobre o delito para vocês do Serviço Social quando encaminham pra cá, pois tem certas pessoas que é complicado,		"Acho importante que vocês frisem que isto é uma pena, que eles não estão aqui como convidados" <b>Instituição</b>
<b>Instituição 6</b>	"Temos o convênio desde 2008 e atualmente recebemos 10 prestadores"	"Nós fazemos uma entrevista, perguntamos sobre o delito e se houver algum problema eu converso sobre."	Funcionários sabem que são prestadores de serviços em cumprimento de pena.	Manutenção, atendimento ao público, informática e em pequenos reparos (pedreiro)	"Existe, mas não conseguimos linkar com os prestadores, devido a demanda dos assistentes sociais no hospital e porque talvez não haja interesse por parte dos profissionais, mas já pensei em conversar nesse <b>sentido.</b> "	"Reunirmos duas vezes ao ano com outra instituição, se for possível, até disponibilizamos um espaço no hospital, pois antigamente havia esse encontro com as instituições de forma itinerante e era bem importante."

Na aplicação dos questionários e nas respostas ouvidas, sistematizadas e analisadas, foi possível constatar que realmente existe uma falta de comunicação dos responsáveis das instituições com a equipe de Serviço Social, que sem o devido suporte e orientação, acabam por colocar os prestadores em atividades apenas das quais precisam e acham melhor, mas sem uma reflexão sobre a pena e sobre o sentido que ela deva ter de inserir, então cada um decide qual a forma que o sujeito em cumprimento vá se sentir melhor dentro o local, pois alguns deixam claro para os funcionários de que são prestadores e outros escondem dos próprios demais funcionários e usuários das instituições. Alguns demonstraram entender que a prestação de serviços à comunidade deve ter esse caráter de inserção social, porém, essa intenção dada apenas com as atividades desenvolvidas, das quais em sua maioria são de serviços gerais e limpeza, não seria possível alcançar um objetivo socializador para esses prestadores e, portanto, cabe aos profissionais envolvidos, pensar em estratégias que abarquem o desenvolvimento da pena com vistas à cumprir seu objetivo.

A proposta também era utilizar outro questionário com os prestadores durante as visitas ou durante os atendimentos, contudo, devido ao tempo disponibilizado para o desenvolvimento do projeto, não foi possível aplicar os questionários com os prestadores. Apesar de o questionário aos prestadores não ser incluso no projeto de intervenção, o mesmo passou a ser parte dos atendimentos após a experiência de estágio obrigatório, apoiando a realização das entrevistas (ver em apêndice). e as perguntas foram realizadas para além do projeto. O mesmo proporcionou a estagiária uma maior compreensão das dimensões do que aquela pena gerava na vida da pessoa em cumprimento, visto que, é uma pena que preza pela liberdade, assim como o código de ética do assistente social traz a discussão do que é essa liberdade e com o reconhecimento deste como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes – autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais. (CFESS, 2012).

O quadro/questionário apresentado neste trabalho, visava compreender este encaminhamento para além do trabalho do Serviço Social, de modo que pudesse entender o funcionamento do cumprimento de pena dentro das instituições. No projeto foram selecionadas seis instituições para a visita e aplicação dos questionários. Uma das perguntas estava relacionada a forma como os prestadores eram recebidos pelos demais funcionários daquela instituição. Por exemplo, segundo a responsável por uma creche conveniada, eles preferiam não contar para os demais funcionários e usuários/pais de alunos na instituição sobre a execução de PSC no espaço: *“a gente não conta para os funcionários que eles são prestadores, a gente diz para os funcionários que eles são voluntários, então a auto estima deles levanta”*. A princípio, a preocupação pela responsável era de que os prestadores não se sentissem como apenados dentro das instituições ou taxados de criminosos. Em outra instituição visitada, uma Vara Judicial do Foro Central, em



pergunta relacionada ao que a equipe poderia melhorar no encaminhamento, foi trazida que: "*Acho importante que vocês friseem que isto é uma pena, que eles não estão aqui como convidados*". Neste local, foi mencionado que os prestadores não vinham sabendo que a atividade era cumprimento de pena e que, portanto, deveriam seguir as regras do local e este pedido era para que o encaminhamento feito fosse mais preciso quanto ao cumprimento de horários e regras. Na pergunta sobre as atividades, os responsáveis listavam aquelas em que os prestadores se inseriam na instituição e das quais eram as demandas da instituição: "*O que a gente precisa bastante é de auxiliar de limpeza. Porque a gente tem uma pessoa, assim, nas casas nós temos uma contratada que limpa as casas, todos os dias as diaristas limpam as casas, mas no prédio administrativo nós temos só uma pessoa para fazer tudo e realmente não dá conta. Então nós precisaríamos auxiliar de alguém para poder estar limpando o laboratório, limpar a sala e a gente tinha uma pessoa e a gente sente muita falta, assim, dessa parte da limpeza.*"

Nesse conjunto de falas retiradas da sistematização realizada durante o desenvolvimento do projeto de estágio, foi possível perceber que os responsáveis têm determinadas dificuldades e que necessitam e expressam a necessidade de um contato maior com a equipe do Foro Central, para que sejam tratadas essas questões sobre regras, sobre a comunicação ou não de que as pessoas que estão lá na instituição estão cumprindo penas e o porquê disso não ser comunicado, assim como o trabalho e atividades designadas para os prestadores serem em sua maioria de limpeza e serviços gerais, o que acaba por não cumprir em sua totalidade o objetivo educativo previsto para a PSC. Acredita-se que se houvesse uma aproximação entre os três entes envolvidos - judiciário prestadores e instituições - este trabalho poderia ser mais reflexivo e interventivo perante as dificuldades encontradas pelos prestadores e pelas instituições, assim como pela equipe técnica do Serviço Social.

Durante o processo de estágio obrigatório, os atendimentos foram a intervenção da maior parte do tempo no campo estágio. Pela metodologia de trabalho utilizada na Central de Atendimento Psicossocial (CAPM), os atendimentos por demanda espontânea são numerosos e, no decorrer do tempo foi se designando a tarefa para as estagiárias de fazerem parte de um processo de plantão, ou seja, todos os atendimentos por demanda espontânea deveriam ser designados para as estagiárias. Dessa forma, ocorreram alguns entraves nesse processo que deveria ser um momento mais reflexivo e organizado para o estagiário pensarem em sua intervenção, porém, a lógica do imediato está presente no Poder Judiciário, tomados tantos pelos técnicos quanto pelos estagiários.

No estágio, ficou visível que o trabalho do assistente social, devido às pressões e dinâmicas institucionais, foca-se no encaminhamento rápido dos prestadores para as instituições e

que o devido acompanhamento tem sido prejudicado devido à alta demanda de trabalho e falta de recursos humanos. Nos atendimentos surgem situações referentes ao contexto familiar, de trabalho e saúde do apenado, por essa razão é importante que o profissional esteja amparado de recursos, seja com estudos, seja com um acompanhamento efetivo e em contato com a rede da cidade, para que o objetivo educativo da pena possa ser alcançado. Para que isso seja efetivado é importante que haja uma reflexão desse trabalho, seja por estudos, seja por um acompanhamento e troca entre os colegas.

Nos subsídios realizados pelo Conjunto CFESS/CRESS (2014) no tocante às atribuições do Serviço Social no Judiciário, os dados do levantamento realizado por este Conjunto apontam a atuação do assistente social com penas e medidas alternativas na implementação da prestação de serviços à comunidade nas varas criminais. Os assistentes sociais desenvolveram um conjunto de instrumentos e acúmulo teórico-prático que lhe permite ser sensível às necessidades dos usuários desses serviços, ao mesmo tempo em que interage com a rede de assistência e saúde, pois é dever do profissional estar familiarizado com esta. Por essa razão se designa que o assistente social é um profissional preparado tecnicamente para realizar as intervenções com as pessoas em cumprimento de pena, visto que, possui uma visão de totalidade do sujeito e um respeito à liberdade deste.

Uma das atividades mantidas pelo assistente social no Foro Central são as visitas institucionais aos convênios novos, onde são analisadas as demandas da instituição, o espaço institucional e atividades desenvolvidas, assim como orientações para esclarecer os encaminhamentos dos prestadores de serviços. É importante para o assistente social e para o estagiário de Serviço Social ser reconhecido também pelos responsáveis em cada instituição, pois naquele momento firmarão uma parceria institucional. Segundo Magalhães (2011), a visita tem um espaço que lhe é próprio e singular, principalmente em relação ao Serviço Social, a autora nos traz que:

O objetivo da visita é clarificar situações, considerar o caso na particularidade de seu contexto sociocultural e de relações sociais. Jamais pode ser uma visita invasiva, mesmo tratando-se de uma visita de inspeção. (MAGALHÃES, 2011, p. 54)

Sendo assim, a visita tem de ocorrer de uma forma amistosa pelo assistente social, que naquele momento representa o Poder Judiciário, dialogando com a entidade conveniada que está abrindo suas portas para receber alguém para cumprir a pena de prestação de serviços à comunidade. Neste momento deve ser firmada uma parceria institucional significativa e é nesta intervenção que se deve estabelecer um padrão de encaminhamento e de recebimento daqueles prestadores.

Por exemplo, uma das visitas institucionais foi realizada numa creche localizada em um bairro afastado do centro de Porto Alegre. O responsável pela instituição nos mostrou as

dependências do local, o quadro de funcionários da instituição e os usuários atendidos e foi bastante receptivo com a ideia de receber prestadores, pois relatou que a creche pretendia passar por bastantes reparos durante os próximos meses. Através do convênio com a Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas (VEPMA), realizado por meio de editais, se ganha um valor em dinheiro, arrecado com a pena de prestação pecuniária, para que sejam feitas reformas ou intervenções de caráter social na instituição e um dos requisitos para ser aceito o convênio é a possibilidade de receber prestadores de serviços. Dentro desse parâmetro foi possível perceber a necessidade de haver este primeiro contato institucional entre os entes envolvidos para que se possa estabelecer um contrato através de um entendimento sobre aquele processo e sobre os prestadores. Foi importante clarificar no que consiste a pena de PSC, assim como esclarecer as principais questões de encaminhamento dos prestadores. Também foi possível conhecer o espaço institucional, o que foi essencial durante o estágio para pensar nesse encaminhamento e suas possibilidades de atividades.

Outra possibilidade de intervenção para além do encaminhamento dos prestadores foi o desenvolvimento de algumas reuniões coletivas organizadas pela assistente social e pelo juiz de execução da VEPMA com os responsáveis nas instituições, organizados por território. Os encontros ocorreram de forma diversificada, em um primeiro grupo ocorreu uma dinâmica de roda de conversa e apresentação dos participantes. Posteriormente, em outro encontro com as instituições, escolhemos duas palavras significativas para nós naquele processo de envolvimento com os prestadores, como forma de dinamizar o encontro e proporcionar um momento reflexivo entre os participantes. Foi importante conhecer as instituições e analisar cada fala dos responsáveis sobre o que eles pensavam sobre os conceitos de *justiça*, *responsabilidade*, *cidadania*, as palavras que mais apareceram durante a dinâmica. Logo após, os responsáveis das entidades, assistentes sociais e estagiárias, se levantavam e colavam as palavras em um cartaz no meio da roda, e assim foi possível enxergar e construir um trabalho coletivo e educativo relacionado à pena de prestação de serviços à comunidade. Para o processo de estágio é muito importante conhecer e ter uma convivência coletiva com as instituições conveniadas, pois, são as pessoas que estão dia a dia no nosso processo de trabalho e que recebem os prestadores em seus locais de execução através de convênio firmado com a VEPMA. A opinião e expressão desses profissionais sobre conceitos de justiça devem ser levadas em conta para que a pena de PSC seja executada de forma benéfica para o prestador de serviço e pensadas de forma educativa.

O projeto de intervenção visava que houvesse um reconhecimento das instituições sobre a importância de um cumprimento de pena benéfico, socializador e integrador para o prestador de serviços. Para isso seriam utilizados as entrevistas com base no referido questionário e as falas

sistematizadas para problematizar o que é este serviço comunitário e como ele pode se desenvolver da melhor forma para os partícipes deste acompanhamento da pena. Como metodologia de devolução da sistematização feita pelas falas no questionário, foi realizado um grupo com 3 das 6 instituições visitadas, e neste grupo foi reforçada pelos responsáveis nas entidades, de que há uma necessidade desse acompanhamento da equipe de Serviço Social mais próximo às instituições, de modo que, foi tirado no grupo a intenção de promover grupos semestrais ou trimestrais com todas as instituições no Foro Central.

O processo de monitoramento do projeto foi feito concomitante às atividades realizadas, e aí foi possível perceber quais ações seriam necessárias através das falas sistematizadas das entrevistas. Portanto, nas mesmas já se obtinha uma avaliação de que havia um desejo, por parte das instituições, de que era necessário haver com uma aproximação com o judiciário, relatando que isso fora perdido durante o tempo, principalmente por aqueles que são conveniados do judiciário a mais tempo, pois antigamente os responsáveis entregavam diretamente as folhas de frequência as assistentes sociais.

Foi necessário então afirmar que hoje as assistentes sociais não atendem somente a Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas (VEPMA) e que o seu trabalho abrange outras Varas Judiciais, assim como, a CAPM é um setor a parte da VEPMA atualmente, destacando que houve muitas profissionais que se aposentaram e hoje no acompanhamento e encaminhamento de PSC é realizado por apenas duas assistentes sociais e três estagiárias que se dividem para realizar essa demanda. Então, essa aproximação e acompanhamento deve ser pensado para ser realizado de forma coletiva, como trazido por alguns dos responsáveis nas instituições, na forma de grupos semestrais ou trimestrais, envolvendo instituições, judiciário e prestadores, de forma que o processo de cumprimento possa ser benéfico para todos os entes envolvidos.

## 4 CONCLUSÃO

O desenvolvimento deste trabalho proporcionou uma reflexão acerca da história das práticas punitivas no Brasil desde a sua criação até o momento atual dessas práticas. Novas leis foram sendo criadas ao longo do tempo a partir de discussões e do desenvolvimento de estudos sobre a temática prisional. Esse processo contribuiu para a renovação de práticas nessa área e também incide na criação de penas que cumprissem com o objetivo de ressocialização que contribuam para a redução da reincidência criminal, uma vez que os presídios não correspondem a esse objetivo. Ao contrário, acabam sendo locais onde os delitos continuam acontecendo, onde se formam grupos de crime organizado e mesmo dentro de estabelecimento prisional podem seguir praticando os mesmos tipos de delitos dos quais realizavam fora. Portanto, a eficácia desse modelo de punição é questionada, pois, o sistema carcerário desumaniza o indivíduo, o coloca em risco de saúde e ao mesmo tempo não apresenta alternativas para que de fato sejam evitados novos delitos e uma possível não reincidência criminal.

As penas alternativas e em especial, a pena de prestação de serviços à comunidade, traz uma dimensão para repensar as formas de punição reproduzidas pela sociedade. Essa pena acena para a perspectiva de que a solução não está na privação de liberdade, portanto. Trazer essas penas alternativas para discussão é importante para que as mesmas tenham visibilidade, apoio e assim se construam de forma qualificadas, mantendo os sujeitos mais próximos e inseridos em sociedade, nos seus círculos sociais, de modo que consigam pensar em seu projeto de vida e no que o levou a praticarem determinado delito, sem que seja privado de sua liberdade.

O trabalho do assistente social com a pena de PSC é ainda pouco discutido em estudos e pesquisas e na Universidade, apesar do profissional dessa área ter grande relevância nesse processo, contribuindo para a viabilização - a partir de seu instrumental teórico-metodológico e ético-político - do objetivo educativo da pena, de forma articulada com os prestadores de serviços, instituições conveniadas e judiciário. Assim, foi possível constatar durante a realização desse trabalho, o reconhecimento da importância que o assistente social possui dentro do Poder Judiciário e por isso a necessidade de que esse campo de trabalho seja problematizado através de estudos e pesquisas tendo em vista enriquecer a discussão sobre as formas de realizar a intervenção profissional dentro dessa instituição, qualificando a execução das penas alternativas.

O acompanhamento do assistente social com a prestação de serviços à comunidade em Porto Alegre vem perdendo recursos humanos, processo que evidencia os processos de contrarreforma do Estado e impacta na precarização do trabalho e do atendimento a população. Isto se expressa nos órgãos públicos por meio da reduzida realização de concursos. Portanto, os profissionais ficam sobrecarregados e isso acaba afetando os usuários e o desenvolvimento de

intervenções que possam ir para além das determinações e respostas judiciais imediatas, para além do que a instituição determina como atividade do assistente social. Por isso deve-se pensar em intervenções coletivas, para que haja um apoio aos técnicos e ao mesmo tempo um envolvimento da sociedade.

As instituições onde são desenvolvidas as penas devem ter um papel de destaque neste acompanhamento e intervenção, pois são locais de cunho social, as quais se inscrevem para receber prestadores através de edital e através da escrita de um projeto para obtenção de recursos financeiros para a instituição. Os valores encaminhados para essas entidades são oriundos da pena de Prestação Pecuniária, pagas muitas vezes por sujeitos que também cumprem a prestação de serviços à comunidade. Portanto, muitos realizam atividades gratuitas nos locais e indiretamente estão contribuindo financeiramente para a instituição. Assim, para além de receber os valores para os projetos, é importante trabalhar com a formação dos responsáveis nessas instituições para que as mesmas possuam estrutura adequada para receber os prestadores. É essencial que estas instituições possuam o entendimento do que é essa pena, de quais demandas que podem aparecer no período de cumprimento, de maneira que proporcionem uma atividade mais adequada e educativa entre todos os envolvidos, evitando o descumprimento de pena, prevenindo a reincidência criminal.

Este trabalho teve como o objetivo contribuir para a discussão acerca dessa temática, assim como trazer questões sobre a forma de pensar a segurança pública, a qual deve ser analisada de forma articulada com a luta pelos direitos sociais e pela criação e manutenção das políticas públicas sociais de qualidade, uma vez que a população carcerária e os que cumprem prestação de serviços à comunidade, apesar destes últimos terem praticado delitos considerados de menor potencial ofensivo, têm o mesmo perfil de jovens trabalhadores precarizados e informais, de baixa escolaridade e com trajetórias de não acesso a direitos. Portanto, antes de se pensar em encarceramento em massa, é necessário pensar em políticas de educação, políticas para a juventude e no acesso a todos a riqueza socialmente produzida no país, apropriada de forma concentrada e injusta por uma pequena parcela da sociedade, detentora de privilégios. Parcela esta que clama por segurança pública e por respostas punitivas.

A construção do trabalho de conclusão de curso reflete todo o período de graduação, de aproximação com a questão das práticas punitivas, desde os primeiros trabalhos nas disciplinas e oficinas, até o período de estágio em uma penitenciária feminina e posteriormente no Foro Central. Nesse sentido foi importante vivenciar as diferentes formas que as instituições apresentam para o contexto criminal. Foi intenso o processo de desvendar a profissão e constatar a sua relevância na construção de respostas às múltiplas expressões da questão social. Ou seja, fortaleceu-se ao longo do processo de formação a identidade profissional voltada para o trabalho na garantia de direitos,

em defesa da justiça e da equidade social, com compromisso ético com os usuários. Portanto, ressalta-se a contribuição do Serviço Social na atuação com os usuários que cumprem prestação de serviços a comunidade, como uma possibilidade de intervenção a ser aprofundada no debate da profissão, tendo em vista a construção de conjunta de novas formas de se realizar este acompanhamento, de modo que todos os envolvidos sejam participantes ativos e protagonistas na elaboração na avaliação das atividades desenvolvidas e na possibilidade de novas ideias serem fomentadas no horizonte da efetivação de penas que possuem impacto educativo, ressocializador e superem as lógicas vigentes de criminalização da pobreza.

## REFERÊNCIAS

- ARGUELLO, Katie. *Do Estado social ao Estado penal: invertendo o discurso da ordem*. Artigo produzido para a conferência intitulada “Do estado social ao estado penal”, proferida no “1º Congresso Paranaense de Criminologia”, realizado em novembro de 2005, em Londrina. Disponível em: <<http://icpc.org.br/wp-content/uploads/2013/01/Artigo-Katie.pdf>>. Acesso em 13 set. 2016
- AGUINSKY, Beatriz Gershenson; ALENCASTRO, Ecleria Huff de. *Judicialização da questão social: rebatimentos nos processos de trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário*. Rev. katálysis, Florianópolis, v. 9, n. 1, p. 19-26, junho 2006. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-49802006000100002](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802006000100002)>. Acesso em 30 ago. 2016
- AZEVEDO, Isabela Sarmet. *Reflexões de Serviço Social no campo sócio-jurídico: questões instrumentais e técnico-operativas*. Trabalho apresentado no 4º Seminário de pesquisa do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional, da Universidade Federal Fluminense – UFF, RJ, Brasil, 2010. Disponível em: <<http://www.uff.br/ivspesr/images/Artigos/ST05/ST05.2%20Isabela%20Sarmet%20de%20Azevedo.pdf>>. Acesso em 2 nov. 2016
- AMARAL, Cláudio do Prado. *Evolução histórica e perspectivas sobre o encarcerado no Brasil como sujeito de direitos*. Disponível em: <<http://www.gecap.direitorp.usp.br/index.php/2013-02-04-13-50-03/2013-02-04-13-48-55/artigos-publicados/13-artigo-evolucao-historica-e-perspectivas-sobre-o-encarcerado-no-brasil-como-sujeito-de-direitos>>. Acesso em 7 set. 2016.
- ASSIS, Rafael Damaceno. *A Realidade Atual do Sistema Penitenciário Brasileiro*. Revista CEJ, Brasília, Ano XI, n. 39, p. 74-78, out./dez. 2007. Disponível em: <<http://www.cjf.gov.br/revista/numero39/artigo09.pdf>>. Acesso em 23 out. 2016
- BATISTELA, Jamila Eliza. AMARAL, Marilda Ruiz Andrade. *Breve Histórico do Sistema Penal*. 2008. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewArticle/1662>>. Acesso em 7 ago. 2016
- BEHRING, Elaine Rossetti. *Brasil em Contrarreforma: desestruturação do Estado e perda de direitos*. São Paulo: Cortez, 2003.
- BISCAIA, Larissa Suzane, SOUZA Maria Antônia de. *Penas Alternativas, Dimensões Sócio Educativas*. Publ. UEPG Ci. Hum., Ci. Soc. Apl., Ling., Letras e Artes, Ponta Grossa, 13 (2) 127-135, dez. 2005. Disponível em: <<http://177.101.17.124/index.php/sociais/article/view/2787/2072>>. Acesso em 13 ago. 2016
- BITTENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal*. Parte Geral 1. 17ª edição. Editora Saraiva, 2011.
- BORGIANNI, Elisabete. *Para entender o Serviço Social na área sociojurídica*. In: Revista Serviço Social & Sociedade nº 115 (Especial Área Sociojurídica). Cortez Editora. Julho/setembro



2013. P. 407-442. ISSN: 0101-6628.

BRASIL. Código Penal Brasileiro, 1941. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)>. Acesso em 8 nov. 2016.

\_\_\_\_\_. *Lei de Execução Penal* - Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984.

\_\_\_\_\_. *Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil* / Secretaria-Geral da Presidência da República e Secretaria Nacional de Juventude. – 2015.

BRISOLA, Elisa. *Estado Penal, Criminalização da Pobreza e Serviço Social*. Revista Ser Social, Brasília, v. 14, nº 30, p. 127-154, jan./jun., 2012.

CAMARGO, Virgínia. *Realidade do Sistema Prisional no Brasil*. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, IX, n. 33, set 2006. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=1299](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1299)>. Acesso em 13 out. 2016.

CARDOSO, Maria Cristina Vidal. *As assistências previstas na Lei de Execução Penal: uma tentativa de inclusão social do apenado*. SER, Social, Brasília, v.11, nº 24, p. 106428, jan/jun 2009. Disponível em:  
<[http://www.periodicos.unb.br/index.php/SER\\_Social/article/viewFile/174/18](http://www.periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/viewFile/174/18)>. Acesso em 15 de set. 2016

CHUAIARI, Sílvia Helena. *Assistência jurídica e serviço social: reflexões interdisciplinares*. Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo, n. 67, p. 124-144, Set. 2001.

CÓLMAN, Sílvia Alapanian. *Contribuição do Serviço Social para a Aplicação das Penas Alternativas*. Serviço Social em Revista. Disponível em  
<<http://www.uel.br/portal/frm/frmOpcao.php?opcao=http://www.ssrevista.uel.br>>. Acesso em 10 ago. 2016

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS). *Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico: subsídios para reflexão*. Brasília, DF: 2014.

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS). *Código de Ética do Assistente Social*. Lei 8.662/93 de Regulamentação da Profissão. 9ª ed. Brasília, DF: 2011.

FÁVERO, Eunice Teresinha. *Serviço Social, práticas judiciais, poder – implantação e implementação do Serviço Social no Juizado de Menores de São Paulo*. Núcleo de estudos e pesquisa sobre a criança e o adolescente. Editora Veras, PUC/SP. São Paulo, 2001.

\_\_\_\_\_. *O Serviço Social no Judiciário: construções e desafios com base na realidade paulista*. In: Revista Serviço Social & Sociedade nº 115 (Especial Área Sociojurídica). Cortez Editora. Julho/setembro 2013. (p. 508-526). ISSN: 0101-6628

FRANÇA, Marlene Helena. *A Inclusão do Assistente Social na Esfera Judiciária: Em busca de novos desafios*. Jacarezinho - PR, n. 24, p. 75-99, jul. 2016. ISSN 2317-3882. Disponível em:  
<<http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/772>>. Acesso em: 01 dez. 2016.

GALVÃO, Giovana Mendonça. MARTINS, Talita de Carvalho. *Criminalização da Pobreza: O produto de uma violência estrutural*. Revista *Trangressões – Ciências Criminais em Debate*. v. 1, n. 2, 2013

IAMAMOTO, Marilda Villela. *Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social*. 6ª ed. Editora Cortez. São Paulo, 2011. ISBN 978-85- 249-1345-7  
\_\_\_\_\_. *O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional*, 7º ed. Cortez, 2004, 20, 123p

INFOPEN. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*, 2014. Disponível em: <[https://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/infopen\\_dez14.pdf](https://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/infopen_dez14.pdf)> Acesso em: 2 set. 2016.

JUNQUEIRA, Maíz Ramos. *Prestação de Serviços à Comunidade: impacto e (in)visibilidade no cumprimento da pena/medida alternativa*. Dissertação de mestrado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Faculdade de Educação. Programa de PósGraduação em Educação, 2010, Porto Alegre, BR-RS.

LE MOS, Amanda dos Santos. *Punição e Prisão: Ensaio Crítico*. Coletânea Nova de Serviço Social. Coordenadores: Valeria Forti & Yolanda Guerra. Editora Lumen Juris, 2015.

MAGALHÃES, Selma Marques. *Avaliação e Linguagem: relatórios, laudos e pareceres*. Veras Editora, 2011.

MARTINHO, Mariângela Rodrigues. *Estado e coerção: a criminalização da pobreza como forma de controle social*. I Congresso Internacional de Política Social e Serviço Social. 2015. Londrina PR. Disponível em:

<[http://www.uel.br/pos/mestradoservicosocial/congresso/anais/Trabalhos/eixo7/oral/16\\_estado\\_e\\_corecao....pdf](http://www.uel.br/pos/mestradoservicosocial/congresso/anais/Trabalhos/eixo7/oral/16_estado_e_corecao....pdf)>. Acesso em 18 set. 2016.

Ministério da Justiça. *Dez anos da Política Nacional de Penas e Medidas Alternativas*. Brasília, 2010. Disponível em: Acesso em: 12 set. 2013.

Ministério da Justiça. *Manual de Monitoramento das Penas e Medidas Alternativas*. Secretaria Nacional de Justiça. Central de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas. Brasília, nov. 2002.

OLIVEIRA, Cintia Mata. *Os benefícios da prestação de serviços à comunidade como alternativa a pena privativa de liberdade: Experiência da Comarca de Duque de Caxias*. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC – RIO. Rio de Janeiro, 2011.

PESSOA, Gláucia Thomaz de Aquino. *Código Criminal*. Matéria publicada na Memória da Administração Pública Brasileira. Disponível em: <<http://linux.an.gov.br/mapa/?p=5538>>. Acesso em 28 de ago. 2016

POCAY, Maria Conceição Hanted; ALAPANIAN, Silvia. *A apropriação do saber profissional do assistente social pelo Poder Judiciário*. Serviço Social em Revista, Londrina, v. 8, n. 2, jan./jun. 2006. Disponível em: <[http://www.ssrevista.uel.br/cv8n2\\_maria.htm](http://www.ssrevista.uel.br/cv8n2_maria.htm)> . Acesso em 17 out. 2016

PORCIUNCULA, Silvana Barcellos. *Penas Alternativas: Uma possibilidade de Intervenção para o Serviço Social frente a falência do Sistema Prisional*. Trabalho de Conclusão de Curso, novembro de 1998, PUCRS.

RABESCHINI, Andre Gomes. Sursis – Suspensão Condicional da Pena. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,sursis-suspensao-condicional-da-pena,52750.html>> Acesso em 20 Dez 2016.

SILVA JÚNIOR, Adonias Soares da. *Prestação de serviços à comunidade: uma alternativa à prisão*. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XVIII, n. 138, jul 2015. Disponível em: <[http://ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=14998](http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14998)>. Acesso em 5 set. 2016.

SOUZA, Iris de Lima. *Dimensão Educativa do Assistente Social na Educação Escolar*. Disponível em: <<http://cress-sc.org.br/img/noticias/Dimens%C3%A3o%20Educativa%20do%20A.%20S.%20na%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20Escolar.pdf>>. Acesso em 17 de out. 2016.

STUMPF, Maria Inez Osório. *Penas alternativas: rotina de procedimentos como explicitação do processo de trabalho em Serviço Social*. *Revista Serviço Social e Sociedade* - ano 72. Novembro, 2002.

TAQUES, Silvana. *A questão social e o estado penal: uma abordagem multidimensional em fenômenos e realidades preocupantes*. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, X, n. 46, out 2007. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=2383](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2383)>. Acesso em nov. 2016

TJRS. Memória de Justiça do Rio Grande do Sul. Equipe técnica da VEPMA. *20 anos de Penas Alternativas no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, setembro de 2007.

WACQUANT, Loïc. *O lugar da prisão na nova administração da pobreza*. *Novos estud. - CEBRAP*. 2008, n.80, pp.9-19. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-33002008000100002&script=sci\\_arttext&tlng=e](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-33002008000100002&script=sci_arttext&tlng=e)> Acesso em set 2016.